



Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 1240
4º ao 12º andares – Golden Tower
04711-130 – São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151
+55 (11) 5186 6080
ajmoveis@deloitte.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

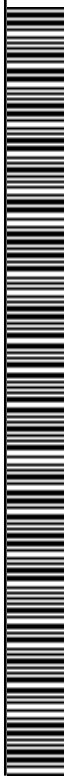
Processo nº 0006137-12.2018.8.16.0045

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("DELOITTE"), Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial de Móveis Romera Ltda. e Transportadora Rota Rápida Ltda. ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, informar que as assembleias gerais de credores da Móveis Romera Ltda e da Transportadora Rota Rápida Ltda. foram instaladas, em segunda convocação, no dia 10 de dezembro de 2020.

1. Por meio do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0026983-88.2018.8.16.0000, foi determinada a realização de duas Assembleias Gerais de Credores autônomas para cada uma das Recuperandas, sendo que a AGC da Móveis Romera Ltda. deveria ser realizada previamente à AGC da Transportadora Rota Rápida Ltda.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.



Deloitte Touche Tohmatsu

2. A respeito da Assembleia Geral de Credores da Móveis Romera Ltda., a Administradora Judicial informa que o Plano de Recuperação substituto, cuja versão final foi apresentada pelas Recuperandas na própria AGC, foi submetido à votação dos credores, conforme consta da ata e dos documentos anexos (**Doc. 01**).

3. Por fim, a Assembleia Geral de Credores da Transportadora Rota Rápida foi suspensa, por sugestão da Recuperanda e deliberação dos credores, até 03 de março de 2020, quando será retomada, no mesmo local, com o credenciamento de credores das 9:00h às 10:00h horas e início às 10:00 horas, conforme consta da ata e dos documentos anexos (**Doc. 02**).

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luiz Vasco Elias

Daniella Piha

OAB/SP nº 269.475

Antonio Manuel França Aires

OAB/SP 63.191



0006137-12.2018.8.16.0045 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS DO ESTADO DO PARANÁ – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR MÓVEIS ROMERA LTDA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às 13:00h do dia 10 de dezembro de 2019, no Centro de Eventos Expoara – Auditório Araucária, situado à Rua Guaratinga, 4454 – BR 369, Km 181, na cidade de Arapongas/PR, reuniram-se, para realização da AGC, os credores de MÓVEIS ROMERA LTDA. (simplesmente denominada como “Recuperanda”), para deliberarem, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperanda na mov. 5942 dos autos.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do artigo 37 da LRF, a Dra. Daniella Piha, representante da Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda que declarou instalada a AGC, em 2ª convocação, com os credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da LRF.

A Administradora Judicial esclareceu que está sendo respeitado o acórdão de mov. 52, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0026983-88.2018.8.16.0000, que determinou a realização, primeiramente, da AGC da Moveis Romera Ltda. e, na sequência, da AGC da Transportadora Rota Rápida Ltda.

Dando início aos trabalhos, foi solicitado pela Administradora Judicial que algum credor ou procurador devidamente constituído se habilitasse a secretariar os trabalhos, tendo se habilitado a Dra. Priscila Riccetto Bertolucci Pereira, representante do credor MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA.

A Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Lucius Marcus Oliveira, que fez a apresentação das alterações que foram feitas no PRJ apresentado, a pedido dos credores durante as semanas transcorridas entre a primeira convocação e essa AGC. A apresentação integra a presente ata como Anexo I..

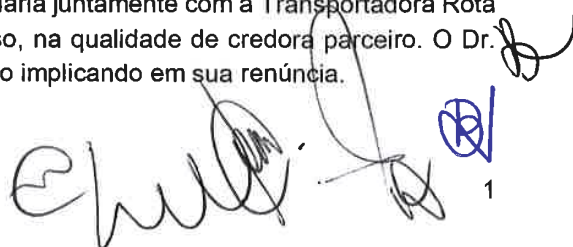
Ato continuo a Administradora Judicial abriu a palavra para que os Credores presentes fizessem as considerações que entenderem pertinentes.

O Sr. Carlos Roberto, representante da Wanke S/A, questionou se é possível que um credor parceiro, ao cumprir os requisitos necessários de fornecimento, tenha o pagamento da totalidade do seu crédito acelerado nos termos da cláusula 8.6 do PRJ e não apenas os 75% do saldo previsto em referida cláusula. O Dr. Lucius passou a palavra ao Sr. Lucas Piloto, assessor financeiro da Recuperanda que informou que seria possível incluir tal requerimento ao PRJ, de modo que a totalidade do crédito fosse atingida pela aceleração prevista em referida cláusula.

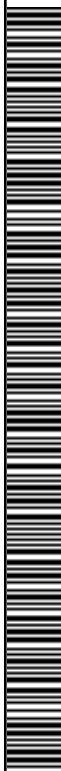
O Sr. Eduardo Teixeira, representante da Electrolux, fez os seguintes questionamento: (i) solicitou esclarecimentos sobre a alteração do deságio na classe 3, em relação ao primeiro PRJ apresentado, (ii) em relação à clausula 8.6, que dispõe sobre os credores parceiros, gostaria de esclarecer qual o efetivo deságio a ser incorrido pelos credores, bem como sugerir que o percentual ficasse expresso em referida clausula e (iii) em relação à cláusula 8.12, solicitou esclarecimentos sobre os créditos tributários existentes em favor da Recuperanda, bem como a forma que esses créditos serão utilizados.

O representante da Recuperanda esclareceu que, em relação ao ponto (i) foi necessário aumentar o deságio conforme as possibilidades da Recuperanda, já que o tempo transcorrido entre o primeiro e o último PRJ foi extenso, (ii) em relação ao fornecedor parceiro, reiterou que o credor que continuar fornecendo regularmente para a Recuperanda, poderá recuperar seu crédito integralmente. Aqueles que não fornecerem, ou deixarem de fornecer ao longo do tempo, terão o deságio proporcional, sendo que aquele que não fornecerem terão deságio de 75%, (iii) em relação ao crédito tributário, informou que a Recuperanda possui créditos tributários passíveis de restituição que poderão ser utilizados em compensação de novos fornecimentos. No entanto, não há estimativa de valor desse credito, nem quando será liberado.

A Sra. Talita Domingues Cabrera, representante da MK Eletrodomesticos Mondial, questionou como será feito o pagamento de créditos em que a Móveis Romera Ltda. é devedora solidária juntamente com a Transportadora Rota Rápida, e indagou como ficaria a questão da solidariedade nesse caso, na qualidade de credora parceiro. O Dr. Lucius esclareceu a solidariedade da obrigação permanece vigente, não implicando em sua renúncia.



1



A Dra. Priscila Bertolucci, indagou se a cláusula 8.1 do PRJ não indica que haveria a renúncia da solidariedade, o Dr. Lucius respondeu que a cláusula 8.1 está relacionada aos credores parceiros, que trata de solidariedade.

O Sr. Carlos Domingos, representante da Santiago Bega, questionou sobre a possibilidade de ser feito um rateio aos credores do produto de eventual alienação de imóveis, nos termos da cláusula 9.1 do PRJ.

Questionou, ainda, sobre a legalidade da cláusula que prevê prazo maior que o previsto na lei 11.101/05 para pagamento dos credores da Classe I, bem como deságio proposto, já que os saldo será classificado na classe III.

O Dr. Lucius esclareceu que a previsão do plano se refere à possibilidade da Recuperanda alienar fiduciariamente imóveis sem a necessidade de autorização prévia dos credores.

Em relação ao pagamento dos credores trabalhistas, o Dr. Lucius passou a palavra ao Sr. Jefferson, que se reportou à justificativa contida na cláusula 8.1 (pg. 38) do PRJ.

O Sr. Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira, representante da V e F de Brito e Cia Ltda e Artefamol Ind Com Artefatos e Mov Ltda, questionou se as execuções de créditos extraconcursais não prejudica o cumprimento do PRJ. O Dr. Lucius esclareceu que a Recuperanda possui um plano sólido para superar os pagamentos de créditos extraconcursais.

A Administradora Judicial indagou se o PRJ a já contempla as alterações mencionadas nesse AGC. Os representantes das recuperanda soliciaram 10 minutos para que as alterações fossem feitas na minuta do PRJ a ser submetido à votação.

A Administradora Judicial retomou os trabalhos e passou a palavra ao Dr. Lucius, que apresentou as alterações realizadas no PRJ, nos termos discutidos e acordados com os credores presentes.

A Administradora Judicial indagou se algum credor gostaria de solicitar algum esclarecimento adicional.

O Sr. Alessandro Pires, representante da Fabrimoveis Industrial Ltda., questionou sobre a definição de fornecedor parceiro e se ele estaria enquadrado nessa classe. O representante da Recuperanda informou que se não houver o credenciamento como tal, o credor será tratado como credor quirografário, recebendo na forma prevista pelo PRJ.

O Sr. Alessandro indagou, ainda, se há carência para o recebimento dos créditos dos fornecedores parceiros e solicitou que a cláusula seja melhor redigida para que conste que os novos fornecimentos implicarão em pagamento imediato dos créditos referentes ao saldo de 75%. O representante da Recuperanda informou que o ajuste será feito no PRJ.

Por fim, questionou quantas lojas a Recuperanda possui atualmente e qual a projeção. O representante da Recuperanda informou que há 90 lojas e a projeção é de de 90 a 100 lojas.

A Administradora Judicial, então, deu início à votação ao PRJ que integra o Anexo II da presente Ata, destacando que o quórum de deliberação é o previsto no art. 45 da Lei 11.101/05.

Os seguintes credores, durante a votação, apresentaram suas ressalvas por escrito, que constituem o Anexo III a presente Ata: Banco do Brasil, Mueller Fogoes Ltda., Mueller Eletrodomesticos Ltda, Santiago e Bega, e Eletro Metalurgica Ventidelta Ltda.

A Recuperanda se reserva ao direito de responder as ressalvas dos credores posteriormente, uma vez que não teve acesso prévio a tais manifestações.

A Administradora Judicial projetou o quadro de votação com base na Relação de Credores da Administradora Judicial, que integra o Anexo IV à presente Ata.

A Administradora Judicial lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos credores de todas as classes indicadas abaixo.



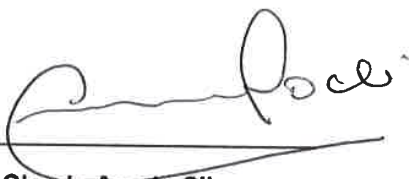
Credores Trabalhistas:



Alcione Alves da Silva

Carlos Eduardo Madi

OAB/PR 24427

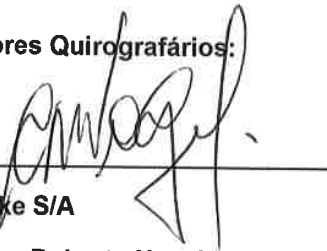


Anna Cleude Araujo Silva

Carlos Eduardo Madi

OAB/PR 24427

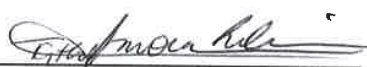
Credores Quirografários:



Wanke S/A

Carlos Roberto Nagel

OAB/SC 5443



PIONNER DO BRASIL LTDA

Tathiane Amorim Ribeiro

OAB/PR 94633

Credores ME/EPP:



Loc X Gestao de Imoveis Ltda Me

Claudio Jose Fonsatti

OAB/PR 43936



R. Riedlinger & Cia Ltda EPP

Raiane Oliveira de Moraes

OAB/PR 96713

Administradora Judicial:



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

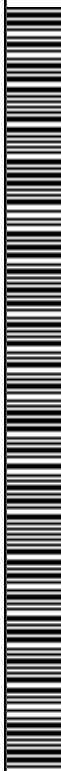
Dra. Daniella Piha

Recuperanda:



MÓVEIS ROMERA LTDA.

Secretário:



MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA

Priscila Riccetto Bertolucci Pereira

OAB/SP 314.226

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the lower right quadrant of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or abbreviated names.





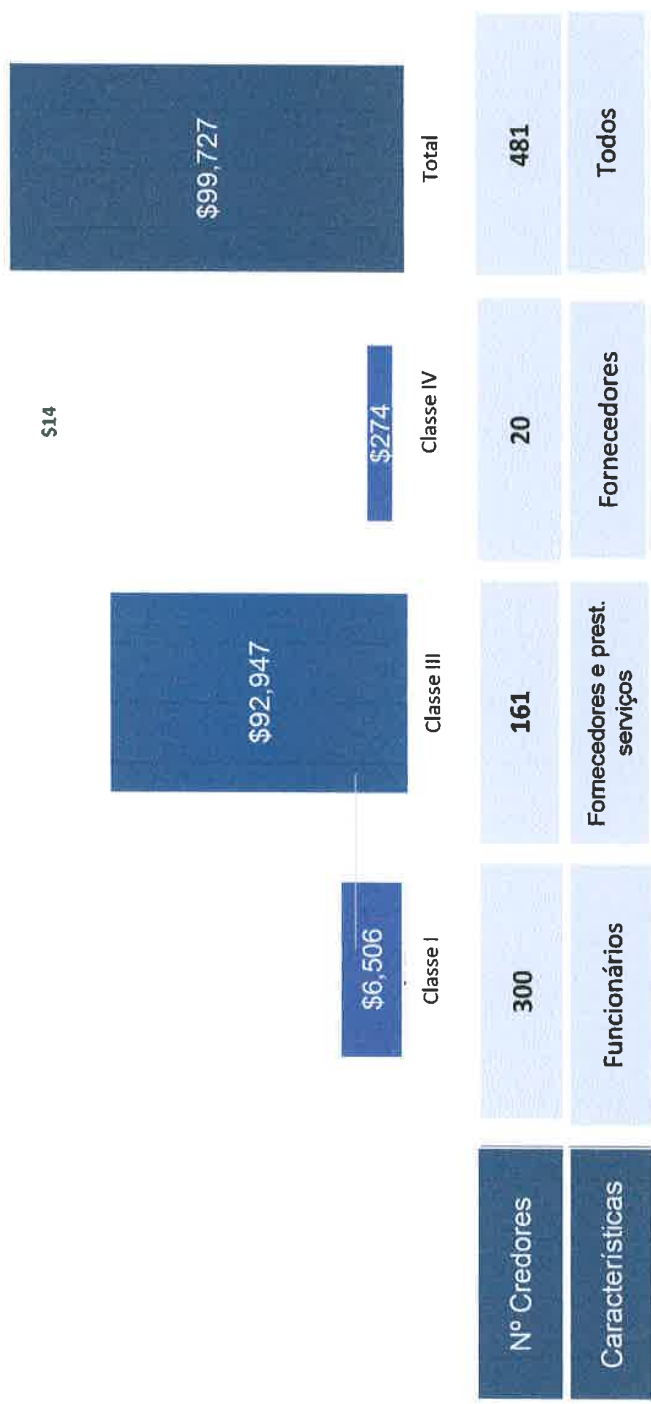
PLANO RECUPERACIONAL EXPOSIÇÃO



Quadro Geral de Credores

Total de créditos concursais = R\$ 99.7 milhões
481 credores divididos em 3 classes: I, III e IV

Quadro de Credores Atual (R\$ milhares)





CLASSE I – Credores Trabalhistas

Total Classe I = R\$ 6,5 milhões
300 credores

CLASSE I	FORMA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
✓ Prazo de Pagamento	Até 150 salários: em até 12 meses O saldo acima de 150 salários – até 24 meses	O pagamento dos créditos até o limite de 150 salários será realizado para todos os credores em até doze meses após a Data de Homologação Judicial do Plano. O saldo remanescente (acima de 150 salários), será pago em até 24 meses após o término do pagamento da parcela inferior a 150 salários.
✓ Deságio	Até 150 salários – 0% O saldo acima de 150 Salários – deságio de 75%	Pagamento de até 150 salários será realizado para todos os credores, sem deságio. Os credores com valores acima deste teto, sofrerão deságio de 75% do saldo remanescente, que ultrapassar 150 salários.
✓ Carência Principal e de Juros	Principal: 0 meses Juros: 0 meses	Não haverá carência
✓ Juros e Correção Monetária	TR	O saldo será corrigido pela TR



CLASSE II – Credores com garantia real

Nenhum credor classificado nesta classe de acordo com a lista de credores publicada
(art. 7, § 2, da Lei n. 11.1101/2005)

Forma de pagamento equiparada aos credores da classe III



CLASSE III – Credores Quirografários

Total Classe III = R\$ 92,9 milhões
161 credores

CLASSE III	FORMA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
✓ Deságio	Até R\$ 2 mil - 0% O saldo que ultrapassar R\$ 2 mil - 75% de deságio	Até R\$ 2 mil para todos os credores, sem deságio. Caso haja saldo remanescente aos R\$ 2 mil, incidirá 75% de deságio.
✓ Carência Principal e de Juros	Até R\$ 2 mil – sem carência A partir de R\$ 2 mil – carência de juros e principal de 12 meses	Não haverá carência até R\$ 2mil. Para valores superiores a R\$ 2 mil, haverá carência quanto ao pagamento de principal e juros pelo período de 12 meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano
✓ Juros e Correção Monetária	TR + 3% a.a	Os valores superiores a R\$ 2 mil serão corrigidos pela TR + 3% a.a.
✓ Prazo de Pagamento	Quantia de até R\$ 2 mil + 12 parcelas anuais	O pagamento do montante total da dívida será realizado em: (i) a quantia de até R\$ 2.000,00, limitado ao valor do respectivo crédito, em até 12 meses após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do crédito, se houver, será pago em 12 parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida após o prazo de carência e o pagamento da primeira parcela de R\$ 2.000,00

Item 8.3 no plano da Móveis Romera e da Rota Rápida.



CLASSE IV – Credores ME - EPP

Total Classe IV = R\$ 273 mil
20 credores

CLASSE IV	FORMA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
✓ Prazo de Pagamento	Quantia de até R\$ 2mil + 8 parcelas anuais	Não haverá carência até R\$ 2mil. Para valores superiores a R\$ 2 mil, haverá carência quanto ao pagamento de principal e juros pelo período de 12 meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano
✓ Deságio	Até R\$ 2mil – 0% A partir de R\$ 2 mil – deságio de 75%	Até R\$ 2 mil para todos os credores, sem deságio. Caso haja saldo remanescente aos R\$ 2mil, incidirá 75% de deságio
✓ Carência Principal e de Juros	Até R\$ 2mil – sem carência A partir de R\$ 2mil - carência de juros e principal de 12 meses.	Não haverá carência até R\$ 2mil. Para valores superiores a R\$ 2mil, haverá carência quanto ao pagamento de principal e juros pelo período de 12 meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.
✓ Juros e Correção Monetária	TR + 3% a.a	Os valores superiores a R\$ 2 mil serão corrigidos pela TR + 3% a.a

item 8.4 no plano da Móveis Romera e da Rota Rápida.



Credores Parceiros

O Credor Parceiro poderá recuperar seu crédito sem deságio observadas as condições do programa.

CLASSE III	FORMA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO
✓ Deságio	Gradual podendo zerar	O credor parceiro poderá recuperar até 100% do saldo, caso se mantenha como fornecedor parceiro durante todo o período.
✓ Carência Principal e de Juros	Principal: 12 meses Juros: 12 meses	Haverá carência quanto ao pagamento de principal e juros pelo período de 12 meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano, exclusivamente em relação à tranche A.
✓ Juros e Correção Monetária	25% do saldo: TR + 3% a.a. 75% do saldo: TR	Para 25% do saldo quirografário constante no QGC, haverá correção de TR + 3%. Para os 75% restantes, o saldo será corrigido pela TR
✓ Prazo de Pagamento	Em até 12 parcelas anuais	O pagamento do montante total da dívida será realizado em: (i) 25% do crédito quirografário contido no QGC em 12 parcelas anuais (ii) 75% do crédito quirografário contido no QGC será pago mensalmente após a apuração de montante fornecido e calculado 5% sobre este valor para pagamento na segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento, até o atingimento do saldo devido (75% do crédito do QGC)

PROGRAMA CREDOR PARCEIRO

CONDIÇÕES

- O Programa Credor Parceiro é um plano de pagamento incentivado com a redução gradual do deságio aplicado aos credores quirografários, condicionado à continuidade do fornecimento e que possibilita ao credor zerar o deságio incidente sobre seus créditos.
- Serão considerados Credores Parceiros os fornecedores que, cumulativamente:
 - mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços
 - praticarem prazos e volume compatíveis com a nova realidade da recuperanda, devendo ser:
 - observado o histórico de vendas dos 36 meses anteriores à recuperação judicial
 - e a necessidade comercial da Recuperanda.
 - habilitarem-se na forma abaixo

Habilitação

- Prazo de habilitação: até 90 dias a contar da aprovação do plano recuperacional
- Forma: mediante protocolo físico na sede da Romera
- **Desabilitação:** as condições comerciais serão conferidas todo o último dia útil de cada mês, a fim de avaliar se o credor continua habilitado ou não ao Programa

Benefícios

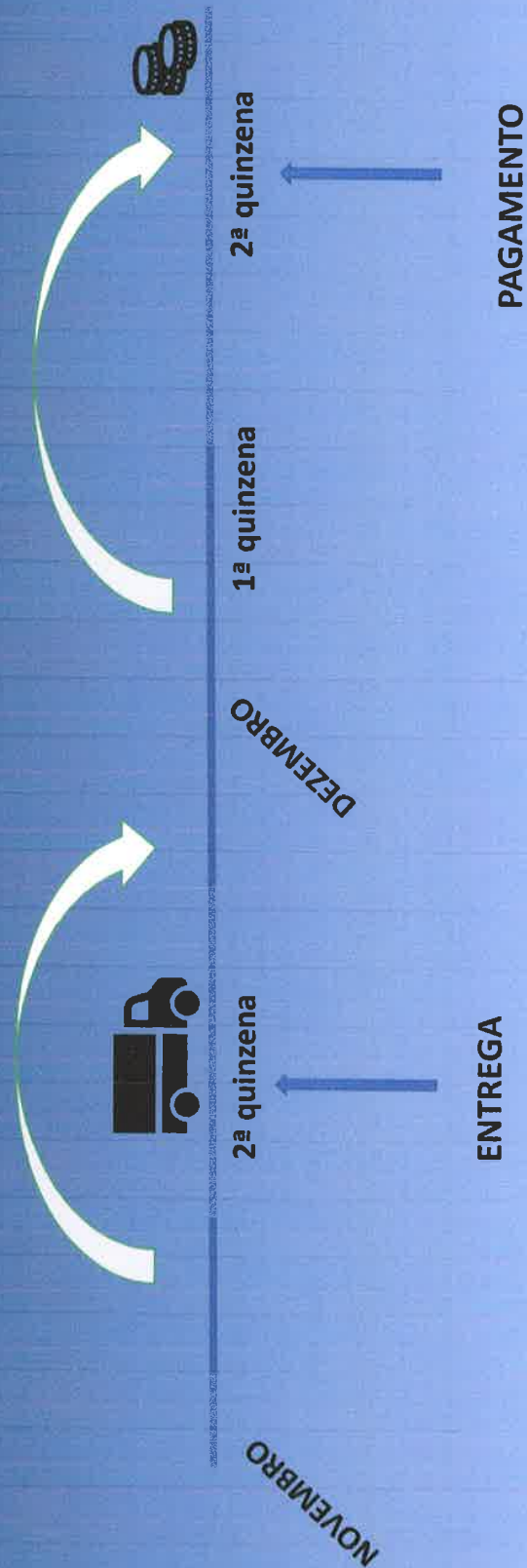
- O equivalente a 5% do volume fornecido em cada mês será pago ao credor parceiro para quitação do crédito sujeito à recuperação judicial.
- O pagamento ocorrerá na segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento.
- Mantida a condição de parceiro, o credor poderá, dependendo do volume de novos fornecimentos, ter seu crédito pago integralmente, sem nenhuma incidência de deságio.

tem 8.6 no plano da Móveis Romera e da Rota Rápida.





CICLO DE PAGAMENTO 5% DO VOLUME FORNECIDO PELO CREDOR PARCEIRO





PERDA DA CONDIÇÃO DE CREDOR PARCEIRO

- A perda da condição de credor parceiro não prejudicará o recebimento de 25% do crédito, pois o pagamento desta proporção é assegurada a todos os credores quirografários.
- O credor parceiro descredenciado perde a oportunidade de diminuir o deságio incidente sobre o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, sem prejuízo dos pagamentos que tiverem sido realizados durante o período que perdurou o fornecimento na condição de credor parceiro.



• SUGESTÕES RECEBIDAS DE CREDORES E ACOLHIDAS PELA RECUPERANDA:

- ✓ Possibilitar a condição de credor parceiro para credores fornecedores de bens e/ou serviços em todas as classes (item 8.6)
- ✓ Alterar o prazo de duração da condição de credor. Substituir a expressão “durante a recuperação judicial” para “durante o cumprimento do plano de recuperação judicial” (item 8.6, 1º §)
- ✓ Substituir o limite de tolerância para caracterização do descumprimento do plano. Substituir a previsão do atraso de duas parcelas para “atraso superior a 90 dias no cumprimento de qualquer parcela” (item 9.6)
- ✓ Estabelecer que o envio de dados bancários previsto na cláusula 8.1 pode ocorrer 30 dias antes do vencimento da obrigação do plano recuperacional e, sempre que houver mudança de dados bancários do credor, respeitada a antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento da prestação do plano.(item 8.1)
- ✓ Estabelecer a possibilidade do credor parceiro manter as condições aceleradas de pagamento também para tranche A.
- ✓ Esclarecer que a carência de 12 meses prevista aos credores quirografários é exclusiva para tranche A.



ESCLARECIMENTOS FINAIS



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Móveis Romera Ltda.

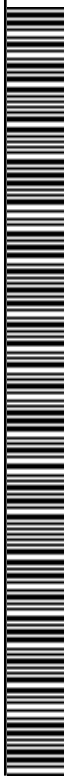
PLANO RECUPERACIONAL SUBSTITUTIVO

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo no. 0006137-12.2018.8.16.0045 em trâmite na 2ª Vara Cível de Arapongas – Projudi – Arapongas - PR

Arapongas, 10 de Dezembro de 2019

Elaborador por:

Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli
Móveis Romera Ltda





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

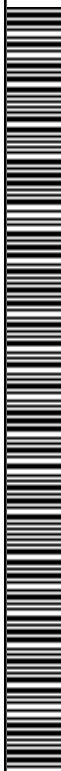
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE MODIFICATIVO/SUBSTITUTIVO

O presente instrumento modificativo tem por finalidade compatibilizar o plano recuperacional às alterações supervenientes contidas na relação de credores, publicada na forma do art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005 e, por oportuno, atender à solicitação de alguns credores para esclarecer determinados pontos da proposta anterior. Vejamos.

O plano recuperacional protocolado em 07/03/2019, foi apresentado visando separar os planos de pagamento entre as empresas do grupo, por influência do acórdão proferido no TJPR nos autos de Agravo de Instrumento nº 0026983-88.2018.8.16.0000 que, apesar da interdependência das recuperandas e da existência de muitos credores comuns, não reconheceu a consolidação substancial e determinou a formação de lista individualizada de credores por recuperanda, além da realização de assembleias autônomas, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de plano de pagamento único.

Em atenção ao acórdão proferido no referido agravo de instrumento, mas ainda antes da revisão e individualização da relação de credores pela Administradora Judicial, as Recuperandas optaram por apresentar planos separados, um para cada recuperanda. Naquele momento, foi ressaltada a expectativa das recuperandas no reconhecimento da consolidação substancial em grau recursal, bem como foi antecipada a possibilidade de deliberação pela assembleia sobre a reunificação das propostas de pagamento.¹

¹ Redação original: " Todavia, em vista a probabilidade de reforma daquela r. decisão pelos Tribunais Superiores, ou mesmo deliberação dos credores em Assembleia geral em tal sentido, especialmente em razão da existência de credores em comum (garantias "cruzadas"), não se exclui a possibilidade de futura reunificação das propostas de pagamento." (página 16)





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde então, sobreveio a confirmação do referido acórdão pelo STJ² e a publicação da relação de credores³, revisado e individualizado pela Administradora Judicial.

Na elaboração do quadro individualizado, a Administradora Judicial esclareceu que *"por ora, cada uma das Recuperandas deve responder individualmente pelas suas dívidas"* e, por isso, reproduziu o crédito objeto de fiança tanto na lista de credores da devedora principal, quanto na lista de credores da devedora solidária. Ou seja, os credores com garantia fidejussória além de figurarem na lista de credores da MÓVEIS ROMERA LTDA foram incluídos na lista de credores da TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA.

Desta forma, como um mesmo crédito passou a figurar na lista das duas recuperandas, algumas adequações foram necessárias, a fim de evitar pagamentos em duplicidade ou o desvirtuamento da unicidade da obrigação solidária.

Outrossim, resultou da revisão e individualização da relação de credores pela Administradora judicial a reclassificação de alguns créditos.

Via de consequência, com a publicação das listas de credores apresentadas pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), ficou mais nítido o impacto

² Ag. Em RESP n. 1534182 : Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por MÓVEIS ROMERA LTDA e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento. Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida. A propósito, confira-se este julgado: (...) Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016. Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial. (AREsp 1534182 – 09/10/2019 – Rel. Ministro João Otávio de Noronha)

³ Quadro Geral de Credores apresentado pela AJ no movimento de sequência 2258.4 e 2258.5, dos autos nº 0006137-12.2018.8.16.0045.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

financeiro das alterações supervenientes, o que gerou a necessidade de compatibilizar os planos de pagamentos às alterações trazidas com as listas de credores revisadas.

Deste modo, os planos estão sendo apresentados separadamente, ainda que assemelhadas as condições de pagamento, observando-se a dependência da Transportadora Rota Rápida Ltda às atividades da Móveis Romera Ltda.

Ainda, muito embora existam cláusulas e premissas contidas no plano anteriormente apresentado (mov. 1191.2 e 1191.2, de 07/03/2019) que não foram modificadas, optou-se pela consolidação no presente instrumento de todas as cláusulas (modificadas ou não) atribuindo-lhe, assim, caráter substitutivo.

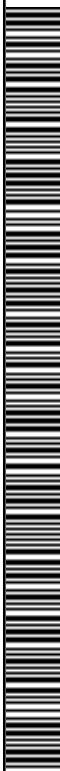
Esse é o resumo das razões que ensejaram o presente modificativo/substitutivo.

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente plano de recuperação judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

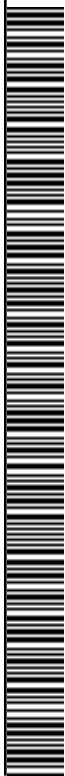
"Administrador judicial": Deloitte Touche Tohmatsu, com endereço à Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, 4º ao 12º andares, São Paulo - SP, tel. 011-5186-1000 - CEP 04711-130, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Aprovação do Plano": aprovação pelos credores na Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo;

"Arrendamento mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado da Móveis Romera Ltda. que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Bens Essenciais": imobilizado informado nos autos do processo, conforme processo contábil escriturado, cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que removido possa inviabilizar ou dificultar sua reestruturação dentro do processo da recuperação judicial;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores concursais": Créditos detidos pelos credores ou que a Móveis Romera possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencida ou vincenda, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, que decorram de contratos, de instrumentos ou obrigações existentes na data do pedido da recuperação Judicial;

"Credores extra concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

"Credores estratégicos": credores que no decorrer do processo da recuperação judicial, comprometem a apoiar o novo modelo a ser adotado pela Móveis Romera Ltda.;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Credores parceiros": os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, em condições favoráveis à Móveis Romera, o que beneficiará a coletividade de credores.

"Credores retardatários": créditos inclusos na lista de credores devido a habilitações, impugnações de crédito por determinação judicial;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a Móveis Romera Ltda., sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Duo Process ou Consultoria": Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pela **Móveis Romera Ltda.** para o fim específico de assessorá-los no processo de recuperação



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do plano de recuperação judicial;

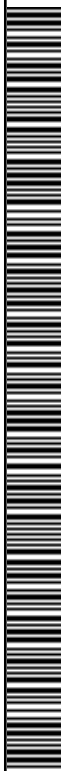
"Romera", "Organização", ou "Recuperanda": Móveis Romera Ltda.

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Plano de recuperação judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE.

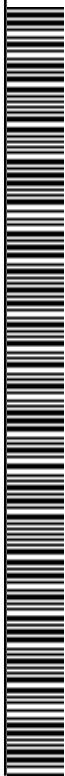




PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Índice

- 1. Escopo do plano**
- 2. Sumário executivo**
 - 2.1. Móveis **Romera Ltda.** - constituição
- 3. Histórico da Romera**
 - 3.1. Missão, Visão e Valores
 - 3.2. Análise SWOT
 - 3.2.1. Objetivos:
- 4. Crise Econômica e suas Consequências**
- 5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las**
 - 5.1. Impacto do capital de terceiros no resultado
 - 5.2. Fluxo operacional para redução de custos
 - 5.3. Ações em processo de implementação
 - 5.4. Reestruturação operacional
 - 5.5. Controladoria e Auditoria
 - 5.6. Visão estratégica de negócios
 - 5.7. Cash management – Fluxo de Caixa
 - 5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
 - 5.9. Financiamento das operações
- 6. Composição do passivo**
 - 6.1. Carência
- 7. Projeções econômicas e financeiras**
 - 7.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 7.2. Premissas econômicas e financeiras
 - 7.3. Metodologia utilizada





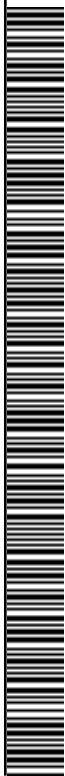
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Passivo total da Romera

- 8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
- 8.2. Pagamento de credores trabalhistas
- 8.3. Pagamento de credores quirografários
- 8.4. Pagamento de credores de micro ou empresas de pequeno porte
- 8.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe III e IV)
- 8.6. Credores Parceiros
- 8.7. Créditos Extra Concursais
- 8.8. Novação da Dívida
 - 8.8.1 Sentença concessiva da Recuperação Judicial
- 8.9. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
- 8.10. Premissas de projeção
- 8.11. Passivos Fiscais
- 8.12. Proposta Alternativa de Pagamento

9. Considerações finais

- 9.1 Venda dos imóveis e/ou equipamentos: Móveis Romera
 - 9.1.1 Bens alocados à venda/garantias
- 9.2 Alienação de Ativos - UPI
- 9.3 Aprovação do Plano de Recuperação Judicial - Efeitos
- 9.4 Créditos Contingentes – Impugnação de Créditos e Acordos
- 9.5 Pagamentos aos Credores Ausentes ou Omissos
- 9.6 Evento de Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial
- 9.7 Nulidade ou Alteração de Cláusula do Plano de Recuperação Judicial
- 9.8 Protestos
- 9.9 Considerações Finais e Resumo do Plano de Recuperação Judicial

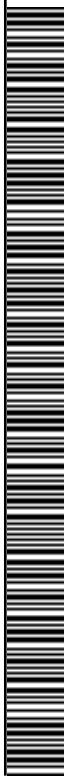




PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação da Móveis Romera Ltda;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira da Móveis Romera Ltda. de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas da Móveis Romera Ltda.;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101 foi realizada por:
 - ✓ **WERT Avaliações e Perícias Eirelli**, com CNPJ 23.853.635/0001-37 localizado à Rua Assungui, 310 – Conjunto 53 – Vila Gumerindo – São Paulo – SP – CEP 04.131-000 – Inscrita CREASP nº. 2041069 com engenheiro civil responsável Cristian Calvi – CREASP nº. 5069936460





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, da Móveis Romera Ltda. em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico da Móveis Romera Ltda., os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado foi elaborado pela Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli, especializada em reestruturação de empresas, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano, quanto para sua implementação.

2.1. A Móveis Romera Ltda. está assim constituída:

- ✓ **Móveis Romera Ltda.** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 83.562.926/0001-06, com sede na Rodovia PR 444 – S.N. – Jardim Petrópolis – Arapongas – PR – CEP 86.702-625.

Quadro 01: Composição acionária da Móveis Romera Ltda.



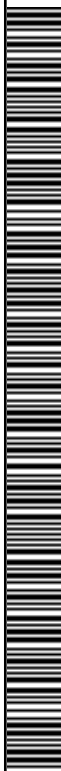


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA	MÓVEIS ROMERA LTDA.
CNPJ	75.587.915/0001-44
ENDEREÇO	Rodovia PR-444 KM 08 S/N
BAIRRO	Jardim Petrópolis
CIDADE - ESTADO - CEP	Arapongas - PR - 86.702-625
CNAE PRINCIPAL	47.53-9-00
ATIVIDADE	Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
CNPJ - CPF	SÓCIOS
30.251.949/0001-25	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI 99%
05.215.228/0001-12	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI 1%
CPF	ADMINISTRADOR
011.259.609-65	Walter Nicolau filho

A empresa acima descrita vêm pelo presente plano de recuperação judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação e publicação pelo Dr. Juiz da 2ª Vara Cível de Arapongas – Projudi – Arapongas – PR.





DUO||process

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Histórico da empresa Romera

Foto 01: Vista das empresas Romera em Araponga



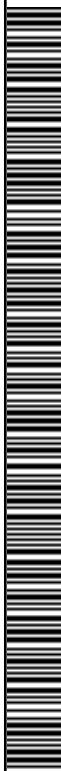
Fundada em 1980, ou seja, há quase quarenta anos, a **Móveis Romera** é uma rede de lojas dedicada a produtos voltados ao lar e ao consumo. Sediada na cidade de Arapongas – PR, hoje alcança muitos estados do país, com 2 (dois) centros de distribuição e 141 (cento e quarenta e uma) lojas físicas.

O crescimento da **Móveis Romera** e do seu portfólio de produtos dependeu de cuidadoso estudo acerca de quem eram seus consumidores e seus hábitos de consumo. Definido o foco de crescimento, a **Móveis Romera** cresceu margeando o lado oeste do Brasil, por uma estratégia logística que rendeu bons frutos.

A primeira loja da **Móveis Romera** foi aberta em Rolândia - PR em 1981.

O projeto de expansão seguiu o caminho da logística: no Paraná, foi para o sul e sudoeste, e em seguida indo para o norte chegando a São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Amazonas chegando ao número de 220 lojas.

O interior destes estados sempre foi visto com atenção e cuidado, buscando-se a criação de uma identidade de tais localidades e seus moradores com a **Móveis Romera**.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em outubro de 2012, a **Móveis Romera** se estabelece no atual endereço, tendo a sua sede administrativa e centro de distribuição com 30.000m² (trinta mil metros quadrados) na cidade de Arapongas - PR, importante polo do setor moveleiro na economia nacional.

Apesar de sua origem estritamente familiar, a **Móveis Romera** sempre buscou a profissionalização e especialização de seu corpo de executivos.

Retratam, também, os resultados desta profissionalização a diversificação dos negócios da **Móveis Romera**, com sua destacada atuação no mercado rural, bem como o estabelecimento de uma invejável estrutura de funcionamento, com Centros de Distribuição, Atacado e Postos de Assistência Técnica.

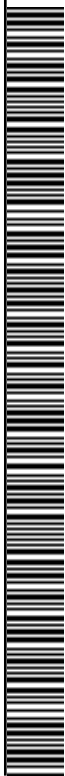
No rumo à consolidação de um importante player do varejo nacional, foi criada, a **Transportadora Rota Rápida**, que divide sede com a **Móveis Romera**, o mesmo espaço, e é dedicada à logística de seus produtos, além de atender outros clientes.

Com frota própria e dedicação quase que exclusiva à **Móveis Romera**, hoje a **Transportadora Rota Rápida** tem uma relação de interdependência com a demais empresas do grupo.

O imponente centro de distribuição e logística, localizado no mesmo endereço sede da **Móveis Romera**, comporta toda a estrutura necessária para que os produtos cheguem aos clientes no menor tempo, em segurança e nos prazos definidos.

Essa comunhão de interesses, aliada à atividade conjunta das empresas, legitima a caracterização das Empresas Romera como uma única organização. Até pela identidade visual – ambas se localizam lado a lado, no mesmo imóvel, e aos olhos do visitante, parecem na verdade uma empresa só.

Todavia, consoante determinação do TJ-PR, a Transportadora Rota Rápida apresentará seu Plano de Recuperação Judicial em separado.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o agravamento da crise econômica, a família fundadora da **Móveis Romera** e os gestores da época avaliaram a necessidade da redução da quantidade de filiais e, conseqüentemente, do quadro de colaboradores, a extinção do atacado, visando o corte de custos, reanálise do passivo de curto prazo e do custo deste passivo em especial na área financeira, buscando aumentar a rentabilidade em detrimento de faturamento puro e simples. Mesmo com todas as medidas adotadas pela gestão o sucesso almejado não teve êxito em função da situação de mercado e instabilidades econômicas.

Com a saída da família Romera da estrutura societária e ingresso de pessoas de mercado na Móveis Romera, visando a continuidade deste caminho de crescimento as empresas, atualmente, contam com a gestão unificada na figura do Sr. Walter Nicolau Filho, e sob um único controle com a mesma estrutura societária, de forma que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unicidade gerencial e laboral.

A relação é simbiótica, seja pela gestão unificada, seja pela identidade de passivos – visto que pela identidade de sócios, aqueles que cederam crédito exigem o aval da outra empresa.

A qualidade dos produtos vendidos pela **Móveis Romera** sempre a credenciou junto ao mercado e ampliou, a cada dia, sua gama de clientes e seu portfólio de produtos.

Os investimentos contínuos em tecnologia e capacitação de seus colaboradores resultam em melhorias gradativas na produtividade e permitem que sejam oferecidas aos seus clientes diversas opções em móveis, telefonia, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, esportes e lazer, dentre outros.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E se afiguram como grandes representantes no seguimento do varejo, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores.

A Móveis Romera emprega atualmente aproximadamente 800 (oitocentos) colaboradores diretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, bem como relação com diversos profissionais terceirizados, cada qual mantendo seu quadro próprio de colaboradores.

Os colaboradores têm todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Requerente, em sua atividade, está sujeita ao recolhimento de vários impostos, além das contribuições sociais.

Percebe-se assim, claramente, a importância da Móveis Romera Ltda. no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas a vem prejudicando.

3.1. Missão, Visão e Valores

A Móveis Romera, tem uma declaração concisa do propósito fundamental da sua finalidade de sua existência, o motivo pela qual foi criada, com esse propósito definiu suas características as quais são:

- ✓ **Missão:** define a identidade da Móveis Romera e não será alterada ao longo do tempo:

"Oferecer e desenvolver produtos com alta qualidade, design e valores justos, promovendo a satisfação dos clientes, com base em uma equipe de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

colaboradores altamente qualificada e gestão de eficiência, respeitando como premissa a ética e a responsabilidade social."

- ✓ **Visão:** representa um estado futuro para o negócio, onde a Móveis Romera deseja chegar, o que quer alcançar e construir:

"Estar entre os maiores varejistas do Brasil, ser reconhecida pela sua força empresarial, pelo engajamento e preocupação verdadeira em melhorar a qualidade de vida das famílias brasileiras, dos seus colaboradores, fornecedores, clientes, governo e meio ambiente."

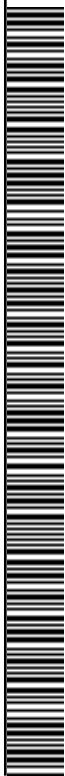
- ✓ **Valores:** são crenças e atitudes que dão personalidade à Móveis Romera, definindo a "ética" para sua atuação e de seus colaboradores como um todo, e essas são:

"Ética, qualidade, eficiência, trabalho em equipe, simplicidade e busca de excelência."

3.2. Análise SWOT

Análise SWOT (**S** = Strengths – Força, **W** = Weakness – Fraquezas, **O** = Opportunities – Oportunidade, **T** = Threats – Ameaças) ou **Análise FOFA** (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ✓ **Forças:** tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ✓ **Oportunidades:** aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Fraquezas:** oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveitem as oportunidades detectadas;
- ✓ **Ameaças:** orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

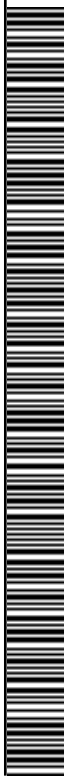
3.2.1. Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

A composição e formação do da **Análise Swot** da Móveis Romera está assim constituída:

Forças e Oportunidades

- ✓ **Marca Romera** é reconhecida no mercado nacional;
- ✓ Relacionamento com o cliente, equipe comprometida e flexível, excelente portfólio de clientes;
- ✓ Referência de mercado no varejo;
- ✓ Clientes buscando empresas qualificadas;



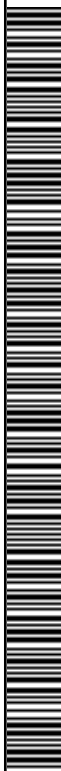


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Relacionamento com agências de publicidade, institutos, associações e fornecedores;
- ✓ Segmentação de mercados, marketing elaborado, flexibilidade e infraestrutura e de compras on-line;
- ✓ Lojas e instalações adequadas à demanda;
- ✓ Assistência técnica e know how ;
- ✓ Demanda por novos produtos e serviços;
- ✓ Mão de obra qualificada na região em que está localizada;

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ Área varejista instável e instabilidade interna do país;
- ✓ Dependência de propaganda e marketing;
- ✓ Lojas fixadas por contrato de locação;
- ✓ Cartões de crédito em alta e elevadíssimas taxas de juros;
- ✓ Alto endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas inexistentes ou de difícil acesso;
- ✓ Custos e despesas elevados;
- ✓ Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;
- ✓ Capacidade tecnológica da concorrência e entrantes;
- ✓ Legislação vigente.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Crise Econômica e suas Consequências

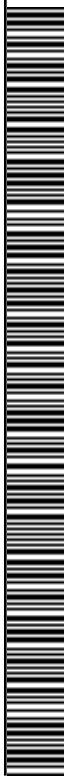
O Brasil passa por uma forte retração econômica. O cenário atual tem freado os consumidores e restrito os investimentos das empresas, causando impacto em vários setores, principalmente o varejo e os bens de consumo.

A longo prazo há fundamentos promissores e de grande potencial para os investidores, os quais irão ampliar o mercado interno e impulsionará a população a um consumo maior, com base em redes varejistas com cobertura geograficamente nacional.

O panorama atual do Brasil é muito desafiador, o Produto Interno Bruto – PIB recuou em ritmo acelerado, a valorização cambial e o desemprego em alta contribuíram para que as vendas de varejo se reduzissem e o desemprego atingisse níveis elevados. Apesar da leve recuperação em andamento, os reflexos ainda são sentidos pelo varejo e a retomada dos níveis anteriores ainda está por vir. Além disso, nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades da Móveis Romera.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da Móveis Romera foi reduzido, de forma que se encontra impossibilitada de satisfazer a todos os seus compromissos.

O volume de vendas realizadas nos últimos exercícios apresentou forte queda, e o custo tributário mostrou-se demasiadamente elevado, ao mesmo tempo. A crise foi resultado de uma série de fatores que, infelizmente, levaram todos às mesmas consequências. Resumindo, houve uma drástica redução de receitas na organização, o que a obrigou a buscar a financiamentos bancários, e renegociar com os fornecedores. Diante de





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

solicitação de prazos feitos por ela, houve restrição nas condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito "**dominó**".

Não há novidade que o Brasil enfrenta reduzido crescimento econômico desde 2014, com retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciado com a recessão.

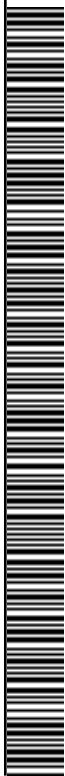
Os produtos comercializados pela **Móveis Romera** estão intrinsecamente ligados a hábitos de consumo. A qualquer sinal de instabilidade econômica, os consumidores abortam ou postergam a compra ou renovação de móveis, eletrodomésticos e produtos eletrônicos. Entretanto, o retrato econômico do Brasil nos últimos 4 (quatro) anos, resultou na queda significativa de vendas, agravada com mais de 60 (sessenta milhões) de pessoas com severas restrições de acesso ao financiamento de crédito ao consumo, em que pese a forte presença mercadológica e os investimentos efetuados em marketing

Não foram poucas as informações emitidas pela imprensa em relação à queda do consumo relatando, como a abaixo descrita:

"A queda de 0,1% no consumo das famílias no primeiro trimestre em relação ao quarto trimestre de 2016 foi a nona seguida. Divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), anunciado na quinta-feira, 1º de junho."

Em consequência de tais fatos, a Móveis Romera encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

A Móveis Romera usou todas as alternativas negociais para solucionar suas pendências. Infelizmente, alguns credores optaram por não as apoiar neste momento difícil, ameaçando suas operações com protestos e medidas judiciais.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, fechamento de lojas deficitárias e cortes de despesas. Em função de todas as dificuldades, a Móveis Romera ainda guarda importante posição em seu mercado, e sua reputação é a mais ilibada possível.

A tradição, vontade e experiência de seus diretores e acionista, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

A Móveis Romera entende que possuem todas as condições para superar o período adverso, pois possui clientes fiéis e parceiros comerciais de primeira linha, para que se consiga manter o atual estágio e preservar os empregos de aproximadamente 800 (oitocentos) colaboradores de forma direta e um número significativo indiretamente, e voltar a contratar assim que consigam se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo a Móveis Romera a melhor proteger o patrimônio humano formado por colaboradores altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Móveis Romera, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se urgentemente aos recursos da lei, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-los

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, pela rápida mudança de realidade do mercado, especialmente no que tange ao sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

repentinamente mais escassos e bastante caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia da Móveis Romera.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os principais fornecedores da Móveis Romera, que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão;
- ✓ Necessidade de melhoria nos controles em geral;
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, além da ineficiência operacional, ocasionando aumento de custos e redução da competitividade;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O crescimento apresentado pela Móveis Romera em decorrência do aumento de projetos, também contribui, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

5.1. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

exigida pelos financiadores de *capital*, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O custo do capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente causando impacto na Móveis Romera, e nesse período de crise consumiu cerca de 14,9%(catorze vírgula nove por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

5.2. Fluxo operacional para redução de custos

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Móveis Romera, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** houve redução das lojas deficitárias e do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** as **Empresas Romera** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura mais eficaz, com a redução de lojas, terceirização de serviços de limpeza e manutenção, redução do número dos centros de distribuição, estes terão reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar e alavancar o faturamento;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços de produtos e serviços no geral e da dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

5.3. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, a Móveis Romera têm planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão está sendo implantado com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos;
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✓ Realização de investimento para aumento da produção, ganho de eficácia e redução de custos, bem como o aumento da disponibilidade de produtos na "*prateleira*";

5.4. Reestruturação operacional

A **Duo Process**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno da Móveis Romera, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

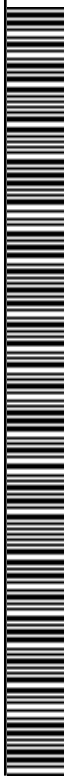


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que o Brasil está empenhado em participar da economia global e vem se esforçando no desenvolvimento de uma estrutura produtiva cada vez mais competitiva. Em relação ao processo varejista, há uma visibilidade muito grande do produtos a serem comercializados.

O resultado positivo poderá ser explicado pela recuperação do varejo e como o consumo poderá apoiar esse crescimento. O Brasil é uma economia que gira cerca de TU\$ 2,3 a.a.(dois virgula três trilhões de dólares ao ano), segundo a Sociedade Brasileira de Varejo – SBVC, sendo o setor de varejo e consumo representando BU\$600 (seiscentos bilhões de dólares), correspondendo a quase 21,0% (vinte e um virgula por cento) do Produto Interno Bruto – PIB. O setor de varejo e um dos que mais empregam no país.

- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação da Móveis Romera;
- Dificuldades de controles em diferentes áreas;
 - Grau de endividamento elevado;
 - Necessidade de investimentos para aumento das vendas e maior produtividade;
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
- A qualidade dos produtos e serviços da Móveis Romera;
 - Parcerias com fornecedores renomados;
 - Equipe técnica altamente qualificada;
 - Instalações varejistas bem estruturadas





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõem a Móveis Romera;
 - Adequação e treinamento constante dos colaboradores;
 - Redução de custos de mercadorias e serviços;
 - Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
 - Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional.
- ✓ **Reestruturação:** será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

5.5. Controladoria e Auditoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria e de Auditoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, controle de estoques, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

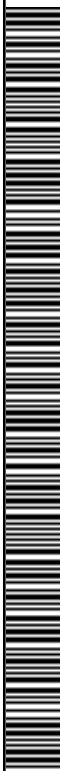
- ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos da Móveis Romera;
- ✓ Controle efetivo dos estoques nos Centro de Distribuição – CD e nas lojas de varejo.

5.6. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado na Móveis Romera, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos da Móveis Romera;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.
- ✓ Desenvolvimento do perfil da Móveis Romera, os quais são demonstrados na **análise SWOT**, e como esta interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro da Móveis Romera.

5.7. Cash management – Fluxo de Caixa

Termo usado na administração financeira que abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica da Móveis Romera, o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo desenvolvida e implantada a gestão de tributos, que consiste em:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor da Móveis Romera, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

5.9. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à compra de produtos. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas das **Empresas Romera.**

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

6. Composição do passivo

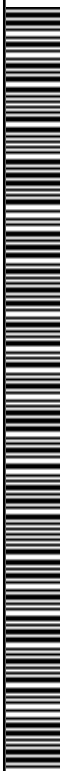
Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, a Móveis Romera empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização da Móveis Romera, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos sócios e das organizações que se propuseram a investir na recuperação da Móveis Romera, foi possível estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores das **Empresas Romera** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe II:** titulares de créditos derivados de garantias reais contratuais;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

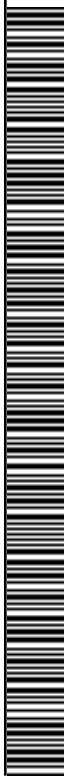
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.
- ✓ **Créditos Especiais:** para esse fim foram considerados
 - **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais. Para o pagamento desses créditos, a empresa reservará até 1,0%(um por cento) de sua receita líquida;
 - **Contratos de leasing:** a Móveis Romera possui linhas de financiamento na modalidade de leasing, os quais estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou apurados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por deliberação administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

6.1. Carência

O período de carência tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho da Móveis Romera, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro;
- ✓ Pagamento dos créditos trabalhistas e das Micro e Pequenas Empresas;





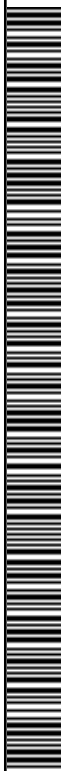
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 12 (doze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração das **Empresas Romera**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de Recuperação Judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação e concessão da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento da Móveis Romera e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades da Móveis Romera foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas, de cartão de crédito e de fomento, além da correção do passivo sujeito à Recuperação Judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE da Móveis Romera, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Financiamentos:** a Móveis Romera farão a captação de novos recursos, que serão empregados, para capital de giro, modernização e capacitação;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

Nota ⁰¹: *Resultados e fluxo de caixa estão descritos no anexo 01.*

7.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração da Móveis Romera para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anualizado projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da Recuperação Judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, alterações da carga tributária, entre outras, as quais são imprevisíveis.

7.3. Metodologia utilizada





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as premissas compatíveis com os padrões da atividade varejista, dando continuidade à geração de riqueza da Móveis Romera, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira da Móveis Romera, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções da Móveis Romera como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa da Móveis Romera está composto pela geração de caixa das atividades varejistas e operacionais, de investimentos, de provável venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Passivo total da Móveis Romera

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (02.maio.2018), o passivo sujeito da **Móveis Romera** é de R\$ 99.726.981,02 (Noventa e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dois centavos) distribuídos em créditos trabalhistas, quirografários, micro e pequenas empresas, assim distribuídos:

Quadro 03: Composição do endividamento da Móveis Romera

CLASSE	ROMERA
CLASSE I - TRABALHISTAS	6.506.373,97
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS-FORNECEDORES	92.946.751,65
CLASSE IV – MICRO E PEQUENA EMPRESAS	273.855,40
TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	99.726.981,02

8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do Plano de Recuperação, estes contados a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e da Móveis Romera, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo.

Nota⁰²: Os pagamentos deverão ser realizados por depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente as Empresas Romera (devidamente comprovada).

Cada credor deverá informar diretamente a Móveis Romera os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail rj@romera.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rodovia PR 444 - S/N - Jardim Petrópolis - Arapongas - PR - CEP 86.702-625, aos cuidados da **Diretoria**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação para pagamento, e sempre que houver mudança de dados bancários do credor, respeitada a antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento da prestação do plano.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência da informação pela Móveis Romera e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas, nesse período. Após o encerramento da recuperação, permanece a obrigação da Móveis Romera em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

O prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e para os créditos novos objeto de habilitações retardatárias, a contar do trânsito em julgado da sentença que julgar a habilitação do crédito.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial.

Uma vez que a Transportadora Rota Rápida é devedora por fiança, aval e outras obrigações solidárias assumidas pela devedora principal Móveis Romera, os respectivos credores deverão optar pelo recebimento de seus créditos sujeitos a recuperação judicial frente ao devedor principal ou frente ao devedor solidário, sendo o exercício do voto em assembleia a manifestação expressa de tal opção.

Tendo em vista a publicação do quadro de credores pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005) contendo reclassificação de crédito com valor superior a 150 salários mínimos, equiparados à natureza trabalhista, embora não derivem da legislação do trabalho, nem decorram de acidente de trabalho, fez-se necessário, à luz da jurisprudência atual⁴ ponderar os valores jurídicos envolvidos para, numa visão sistêmica e sem deturpar a finalidade da norma, prestigiar o pagamento privilegiados sem deságio e em até 12 meses, dos créditos de até 150 (cento cinquenta) salários mínimos, e com deságio de 75% e em até 24 meses do saldo que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, aplicando-se, assim, critérios objetivos de valor e prazo considerados proporcionais e razoáveis pelo ordenamento jurídico (arts. 54 c/c 83, VI, c, da Lei n. 11.101/2005) para, em situação de crise, satisfazer o caráter alimentar do crédito, sem prejudicar as medidas tendentes ao reequilíbrio financeiro indispensáveis para alcançar o objetivo da recuperação judicial, qual seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte

⁴ Sobre a possibilidade e parâmetro para criação de subclasses vide STJ REsp 1.634.844



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47, da Lei n. 11.101/2005).

Os créditos listados na relação de credores do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

8.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I – serão pagos conforme segue: **i)** Tranche A : os créditos listados na Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos até o 12º. mês após a data da publicação da homologação judicial do plano, corrigidos monetariamente, sem a incidência de deságio e sem juros; **ii)** Tranche B : se houver saldo remanescente aos 150 (cento e cinquenta salários mínimos) descritos no item i, haverá deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente, a ser pago em até 24 meses após o término do pagamento da parcela inferior a 150 salários; **iii)** Prazo de Pagamento: os créditos trabalhistas inferiores a 150 salários mínimos deverão ser pagos em até 12 meses e o saldo que ultrapassar este limite, em até 24 meses subsequentes **iv)** Créditos trabalhistas de natureza salarial: constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários- mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial; **v)** incidência de correção monetária: o saldo devedor será corrigido pela TR.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.3. Pagamento de credores quirografários: os credores quirografários Classe III serão pagos conforme descrito a seguir: **i) Tranche A** : o valor dos créditos listados na Classe III até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos sem incidência de deságios, juros e correção monetária; **ii) Tranche B**: se houver saldo remanescente aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) descritos no item i, haverá incidência de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente; **iii) Prazo de Pagamento:** Tranche A: o pagamento ocorrerá até o 12º. (décimo segundo) mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial; Tranche B: o pagamento ocorrerá com carência de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas anuais; **iv) incidência de correção monetária e juros:** Tranche A: não haverá incidência de juros e correção monetária; Tranche B: o saldo devedor será corrigido pela TR + 3% (três por cento) ao ano.

8.4. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte : o pagamento dos credores listados na Classe IV ocorrerá na forma descrita a seguir: **i) Tranche A** : o valor dos créditos listados na Classe IV até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos sem a incidência de deságio, juros e correção monetária; **ii) Tranche B** : se houver saldo remanescente aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) descritos no item i, haverá incidência de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente; **iii) Prazo de Pagamento:** Tranche A: o pagamento ocorrerá até o 12º. Mês após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial; Tranche B: o pagamento ocorrerá com carência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Plano de Recuperação Judicial em 8 (oito) parcelas anuais sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência; **iv) incidência de correção**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

monetária e juros: Tranche A: não haverá incidência de juros e correção monetária;
Tranche B: o saldo devedor será corrigido pela TR + 3% (três por cento) ao ano.

8.5. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas

Os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do julgamento da habilitação retardatária promovida pelo credor.

8.6. Credores Parceiros

Dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da Móveis Romera o cumprimento do Plano de Recuperação e o êxito da Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados Credores Parceiros os credores que, durante o cumprimento do plano de recuperação judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e serviços, habilitando-se nesta categoria mediante protocolo físico na sede da Romera no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da aprovação do plano em assembleia, conquanto que, a critério da Romera, haja





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

interesse da recuperanda de acordo com o histórico de vendas do produto e necessidade comercial.

Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo especificadas. Os Credores parceiros poderão ser classificados como: os Credores Parceiros Fornecedores.

Credores Parceiros Fornecedores: os credores parceiros fornecedores serão pagos conforme descrito a seguir: i) Tranche A: 25% do crédito quirografário será pago em 12 (doze) parcelas anuais; Tranche B : o saldo remanescente só será pago caso o credor se encaixe na classificação de credor parceiro. Nesse caso, haverá a apuração mensal do volume e dos prazos de fornecimento. Com base na apuração mensal, o fornecedor parceiro receberá 5% (cinco por cento) do volume fornecido. Credores que venham a fornecer volume e prazo de maneira recorrente, poderão recuperar a integralidade da Tranche B. O pagamento dos 5% (cinco por cento) ocorrerá depois da primeira quinzena do mês subsequente ao fornecimento efetivamente realizado.

A possibilidade de condição de credor parceiro engloba fornecedores de bens e/ou serviços de todas as classes.

Finalizado o pagamento da Tranche B haverá continuidade a modalidade de pagamento ao credor parceiro da Tranche A, desde modo, os pagamentos poderão ser acelerados e poderão reduzir o deságio de forma acelerada até extinção total do crédito.

Incidência de correção monetária e juros: O saldo devedor da Tranche A será corrigido pela TR acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano. Tranche B: será corrigido pela TR.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carência: Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da publicação da homologação do PRJ não haverá pagamento, **exclusivamente em relação à tranche A**

Adesão - Fornecedores de mercadorias e serviços que oferecerem prazos de pagamento, sem acréscimos de custo financeiro, de no mínimo 30 (trinta) dias ou manutenção dos prazos praticados nos últimos 36 (trinta e seis) meses antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, se este último for maior, e preços competitivos de mercado.

Para manutenção da parceria as Condições Comerciais devem ser mantidas durante cada Período de Apuração, ou seja, os fornecimentos deverão ser mantidos de forma recorrente, ainda que venham a ser em menor volume, conquanto que seja respeitada a periodicidade histórica de fornecimentos, apurada nos 36 meses que antecederam o ajuizamento da recuperação judicial. O último dia útil de cada mês, corresponde ao Período de Apuração, definindo se o credor é habilitado ou não.

Para o fornecedor se enquadrar nesta categoria, deverá se pré-qualificar em até 90 (noventa) dias após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mediante manifestação escrita protocolada por meio físico na sede da Romera, situada na Rua Rodovia PR 444 - S/N - Jardim Petrópolis - Arapongas - PR - CEP 86.702-625.

8.7. Créditos Extra concursais: para esse fim foram considerados:

- ✓ **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais; para os quais a empresa reservará até 1,0% (um por cento) de sua receita líquida;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Leasing e alienação fiduciária:** de veículos e duplicatas descontadas;

8.8. Novação da dívida

O Plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implicará em novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a Móveis Romera e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

- 8.8.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial:** esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

8.9. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores:

O Plano de Recuperação Judicial da Móveis Romera pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, com o objetivo fundamental de garantir a preservação das empresas, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a Móveis Romera propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante às expectativas de mercado e desempenho futuro que a Móveis Romera entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente, conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

8.10. Premissas de projeção

Cumprе esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados para apresentação da lista do rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a Móveis Romera possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os primeiros anos do plano proposto.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para vendas e prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada da Móveis Romera reflita no pagamento aos credores relacionados.

8.11. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a situação de crise econômica financeira, está o endividamento tributário. A Móveis Romera fará a reestruturação de seu passivo fiscal na forma da legislação vigente.

8.12. Proposta Alternativa de Pagamento:

A Móveis Romera possui em seu ativo créditos tributários estaduais (ST), os quais poderão ser utilizados para a aquisição de novos produtos.

9.Considerações finais

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações da Móveis Romera, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

9.1 Venda dos imóveis e/ou equipamentos:

A Móveis Romera possui em seu ativo imobilizado alguns imóveis, móveis, veículos e/ou equipamentos que não estão completamente introduzidos em suas atividades





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

produtivas, devidamente listados no laudo de avaliação de bens apresentado com a inicial da recuperação.

Com a aprovação deste plano de recuperação fica a Móveis Romera autorizada pelos credores a vender e/ou ceder em garantias esses bens, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado.

A Móveis Romera poderão optar pela alienação dos imóveis através de venda direta ou qualquer outro meio previsto na Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LRFE, cabendo a ela indicar, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, on line ou misto) assim como indicar o leiloeiro oficial experiente.

A alienação dos imóveis poderá ser utilizada como aceleração do pagamento dos credores da Recuperação Judicial, representando um direito, mas não um dever da Móveis Romera, ficando a critério deste a realização da referida operação de desmobilização.

Fica garantida a Móveis Romera a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O produto da venda poderá ser destinado ao capital de giro da recuperanda, ao pagamento de passivo tributário em condições favorecidas, tais como aproveitamento de eventuais descontos de programas de regularização fiscal.

Como faculta o disposto no artigo 66 da lei 11.101/2005, a recuperanda poderá dar em pagamento ao credor com garantia real os bens imóveis ofertados em garantia aos seus respectivos créditos, desde que devidamente inscritos na lista de credores na classe específica e, desde que, aceitem expressamente essa condição. Caso o credor aceite a dação em pagamento, deverá dar quitação do seu crédito coberto pela garantia real, como também de todos os demais créditos inscritos em outras classes, mesmo que o valor do bem não seja suficiente para a cobertura da totalidade dos créditos inscritos.

9.1.2. Bens alocados a venda/garantias

- ✓ Imóvel com área administrativa e o complexo logístico, com terreno de 138.648,64m² (cento trinta e oito mil, seiscentos quarenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e com área construída de 31.888,93m² (trinta e um mil, oitocentos oitenta e oito e noventa e três metros quadrados), localizado a Rodovia PR-444, Km 8, s/n, lotes 83 - D, 83/BC e 99/A-1/83-E – Parque Industrial, Arapongas – PR. - CEP 86702-264, registrada no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Arapongas – PR sob a matrículas 1162, 24.369, 1937.
- ✓ Imóvel com Loja, com terreno de 467,63m² (quatrocentos sessenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados) e com área construída de 775,77m² (setecentos e setenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), localizado a Avenida do Povo, Quadra 51, Lote 11, nº 493 - Centro – Sonora/MS. CEP 79415-



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

000, registrada no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sonora – MS sob a matrículas 8.968.

✓ *Relação de Veículos apresentada na inicial da recuperação judicial.*

9.2 Alienação de ativos UPI. Para fins de viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas das Recuperandas, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso.

9.2.1 Referidas sociedades poderão ser operadas pelas próprias Recuperandas ou serão destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05, revertendo os valores derivados da operação e/ou venda da nova unidade para o pagamento das dívidas concursais, conforme previstas no presente plano de pagamentos.

9.2.2 A fixação do preço de venda e/ou condições de aquisição poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados, da Lei 11.101/05.

9.3 Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologado" pelo Juízo da recuperação judicial, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará a Móveis Romera e seus credores sujeitos à



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano de recuperação judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

Após a aprovação do plano consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a Móveis Romera, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano de recuperação judicial, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto este estiver sendo regularmente cumprido, inclusive em relação aos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso. A abstenção de voto, a ausência na AGC ou a rejeição do Plano sem ressalva expressa a respeito desta condição deverá ser entendido como aceitação da suspensão acima descrita.

9.4. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Móveis Romera entende que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da Móveis Romera, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

A Móveis Romera honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano, no prazo e na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado em juízo, somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101 de 09.02.2005.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o Administrador Judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC, mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, bem como debater e aprovar eventual alteração ao plano de recuperação judicial, se esta for à vontade das partes. Estas eventuais alterações serão feitas nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei das Recuperações Judiciais.

9.5. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da Móveis Romera até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

9.6. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de atraso superior a 90 dias no cumprimento de qualquer das parcelas previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

9.7. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes.

9.8. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive o credor obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

9.9. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do plano de recuperação judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Móveis Romera.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Móveis Romera pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica da Móveis Romera, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a Recuperação Judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial.

Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira da Móveis Romera no longo prazo, conforme fluxo de caixa para o 1º (primeiro) ano até 15º (décimo quinto) ano após a homologação da recuperação judicial.

Desta forma considerando que a recuperação financeira da Móveis Romera trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e consequente liquidação de seus compromissos financeiros.

Arapongas, 10 de Dezembro de 2019



Móveis Romera Ltda.

Duo Process Planejamento e Apoio Administrativo Eireli



DEMAREST

MÓVEIS ROMERA LTDA. ("Romera")

Recuperação Judicial

Processo n.º 0006137-12.2018.8.16.0045 ("Recuperação Judicial")

2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas – PR

A/C: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Administradora Judicial")

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
ARAPONGAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECLARAÇÃO E RESSALVA DE DIREITOS

MUELLER FOGÕES LTDA. ("Mueller Fogões") e MUELLER ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ("Mueller Eletrodomésticos") e, conjuntamente com Mueller Fogões, **"Mueller"**, credoras devidamente listadas na Recuperação Judicial em referência, requerida por **MÓVEIS ROMERA LTDA. ("Romera")** e **TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. ("Rota Rápida")**, vêm, em atenção à realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação (**"AGC"**), realizada em 26 de novembro de 2019, apresentar sua Declaração e Ressalva de Direitos sobre o plano de recuperação judicial (**"Plano"**) apresentado pela Romera, nos seguintes termos:

Conforme será resumidamente demonstrado nas linhas que se seguem, o Plano da Romera submetido à votação na presente AGC está contaminado por ilegalidades. A Mueller ressalta que, mesmo apresentando esta declaração e ressalva de direitos, ainda assim reserva para si o direito de apresentar em juízo novas manifestações.

1. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A ROMERA E PARTES A ELA RELACIONADAS

A Cláusula 9.3 do Plano pretende conceder salvo-conduto à Romera, na medida em que prevê a suspensão de *"todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial"* ajuizada contra a recuperanda, além de vedar a constrição de bens enquanto o Plano estiver sendo cumprido, *"inclusive em relação aos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso"*.

Independentemente do quanto previsto no Plano ou dos efeitos de eventual decisão homologatória, a Mueller expressamente ressalva e reserva todos os seus direitos, notadamente o de promover novas ações e execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou

2/4

terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à Recuperação Judicial.

Nesse sentido, são Ineficazes, perante a Muller todas as cláusulas do PRJ que afrontam o art. 49, §1º da Lei 11.101/05 ("LRF"), bem como entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") que consolidou o entendimento de que *"para efeitos do art. 1036 do CPC/2015: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, Inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todas da lei n. 11.101/2005'*¹.

Este entendimento culminou, inclusive, na edição da Súmula nº 581 do STJ, verbis: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"*.

Desta maneira, é ineficaz perante o Muller qualquer previsão no PRJ contrária a este entendimento consolidado do STJ.

2. OPÇÃO DE RECEBIMENTO – DEVEDOR PRINCIPAL OU GARANTIDOR

A cláusula 8.1 do Plano prevê que *"uma vez que a Transportadora Rota Rápida é devedora por fiança, aval e outras obrigações solidárias assumidas pela devedora principal Móveis Romera, os respectivos credores deverão optar pelo recebimento de seus créditos sujeitos a recuperação judicial frente ao devedor principal ou frente ao devedor solidário, sendo o exercício de voto em assembleia a manifestação expressa de tal opção"*.

Contudo, conforme esclarecido acima, o art. 49, §1º da LRF expressamente assegura o direito dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

¹ Resp nº 1.333.349-SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, J. 26/11/2014, DJe 02/02/25



3/4

Portanto, o Plano é claramente ilegal na medida em que prevê que o regular exercício de voto do credor da Rota Rápida e Romera em razão de garantias prestadas entre as recuperandas, implicaria em renúncia ao crédito perante uma das duas devedoras – principal ou garantidora.

Sendo assim, a Mueller expressamente ressalva que seu exercício de voto na assembleia da Rota Rápida e da Romera não implica em renúncia ao crédito perante a devedora principal e/ou a garantidora e, portanto, resguarda todos os seus direitos relacionados ao crédito principal e garantias detidas contra as recuperandas, conforme prevê o art. 49, §1, LRF.

3. ÓBICE À EVENTUAL CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

A Cláusula 9.6 do Plano viola o art. 61, §1º, da LRF, na medida em que propõe que:

- i. o Plano somente poderá ser considerado descumprido caso haja atraso superior a 90 dias no cumprimento de qualquer obrigação do plano; e
- ii. havendo descumprimento de uma das parcelas, a Romera tem até 30 dias para pagar a parcela inadimplida, acrescida de purgação de mora, sem que haja penalidades nesse ínterim.

Em outras palavras, a Romera indica que, havendo violação ao Plano, sua Recuperação Judicial não será convalidada em falência conforme determina a LFR, mas que, ao contrário, será aberto novo prazo para que a devedora proceda ao pagamento da parcela descumprida.

Ocorre que o art. 61, §1º, da LFR é claro ao dispor que “(...) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei”. É inadmissível que a Romera possa inovar o texto da lei, criando um novo prazo de cura para o não-pagamento das parcelas, quando o inadimplemento do Plano já deveria acarretar sua falência.

4. ILEGALIDADE DA PREVISÃO DE ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O PRJ, em sua cláusula 9.1., prevê a alienação e oneração de bens móveis e imóveis, cabendo à Recuperanda definir a forma de alienação, bem como a destinação dos recursos provenientes da alienação, a seu exclusivo critério e sem prévia autorização judicial.



4/4

Contudo, referida previsão afronta expressamente o art. 66 da LRF que veda a alienação e oneração de bens de seu ativo permanente *"salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê"* e, portanto, também neste ponto o PRJ é ilegal.

5. CONDIÇÕES ABUSIVAS DE PAGAMENTO

O Plano submetido à votação estabelece condições leoninas de pagamento aos credores titulares de créditos quirografários – condição ostentada pela Mueller. Isso porque, a Cláusula 8.3 do Plano prevê que (i) será realizado pagamento inicial de uma parcela ínfima limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e (ii) incidirá sobre o saldo remanescente relatado no Item "II" acima, assombroso deságio de 75% (setenta e cinco por cento).

Nesse ponto, o Plano é evidentemente abusivo e, portanto, ilegal.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Mueller declara e ressalva seus direitos nos termos acima detalhados e requer seja a presente declaração de voto anexada à ata de registro dos trabalhos da AGC, para ciência Inequívoca, bem como para que seja submetida à apreciação do d. juízo da Recuperação Judicial por ocasião do exame de ilegalidade do PRJ.

GUILHERME FONTES BECHARA

OAB/SP 282.824


PRISCILA RICCETTO BERTOLUCCI PEREIRA

OAB/SP 314.226

GUILHERME IELO CAMPOS

OAB/SP 427.918





Marlus Jorge Domingos
Jorge José Domingos Neto
Carlos Eduardo Quadros Domingos
Alberto Silva Gomes
Alfredo José Faiad Piluski
Dayana Almeida Coelho
Ederson Oliveira dos Santos
Fabio Adriano Batista dos Santos
Jaratã Domingos
Luiz Fernando Cortelini Meister
Luiz Gonzaga Moreira Correia
Mayara da Silva Rodrigues
Paulo Sérgio Ivanoski
Ruchdieh Ibrahim Charchich
Wilson Carvalho França Junior



DECLARAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Credores

Recuperação Judicial Móveis Romera Ltda. e Transportadora Rota Rápida Ltda.

Autos nº 0006137-12.2018.8.16.0045

2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas - Estado do Paraná

SANTIAGO, BEGA & PETRY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CREDOR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.210.094/0001-00, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 802, bairro Batel, CEP 80.420-00, cidade de Curitiba - Estado do Paraná, com endereço eletrônico: odecirbega@sbp.adv.br, na condição de credor da Classe I - Trabalhista, da Recuperação Judicial de Móveis Romera Ltda. (RECUPERANDA), tendo em vista a Assembleia Geral da Credores (AGC) convocada para os dias 26 de novembro de 2019 (1ª) e 10 dezembro de 2019 (2ª), pelo M.M. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, vem apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO**, conforme segue.





O M.M. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas - Estado do Paraná designou a AGC para deliberação sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) de mov. 5942.2 do sistema Projudi, conforme consta no edital de convocação publicado no Diário da Justiça do Paraná em data de 12.11.2019.

Considerando o modificativo do PRJ juntado aos autos no mov. 5942.2 do sistema Projudi, onde consta que o pagamento dos credores trabalhistas será realizado da seguinte forma:

“(…)

8.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I - serão pagos conforme segue:
i) Tranche A: os créditos listados na Classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos até o 12º. Mês após a data da publicação da homologação judicial do plano, corrigidos monetariamente, sem a incidência de deságio e sem juros; ii) Tranche B : se houver saldo remanescente aos 150 (cento e cinquenta salários mínimos) descritos no item i, haverá deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente, a ser pago em até 24 meses após o término do pagamento da parcela inferior a 150 salários; iii) Prazo de Pagamento: os créditos trabalhistas inferiores a 150 salários mínimos deverão ser pagos em até 12 meses e o saldo que ultrapassar este limite, em até 24 meses subsequentes iv) Créditos trabalhistas de natureza salarial: constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários- mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias, também contados



da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial; v) incidência de correção monetária: o saldo devedor será corrigido pela TR. (...)” - destaque nosso

Considerando que no PRJ originalmente apresentado, a RECUPERANDA utilizou-se do disposto no artigo 83, incisos I e VI, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o qual determina a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos para o pagamento dos valores decorrentes de legislação de trabalho e que tal regra somente é válida para os processos de Falência e não de Recuperação Judicial, como é o caso em tela.

Considerando que quando da apresentação do modificativo do PRJ a RECUPERANDA propôs a aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e sendo que tal proposta de deságio não é aplicável pacificamente aos créditos trabalhistas.

Considerando que quando da apresentação do modificativo do PRJ a RECUPERANDA propôs, além do pagamento dos créditos trabalhistas excedentes a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos com a aplicação do deságio de 75% (setenta e cinco por cento), tal montante excedente seja pago em até 24 (vinte e quatro) meses, o que afronta cabalmente o disposto no artigo 54 da Lei 11.101/2005, o qual determina que o PRJ não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para o pagamento de créditos derivados da legislação de trabalho.

Considerando que o CREDOR se trata de uma sociedade de advogados, caracterizado por ser uma pessoa jurídica de direito privado, e o seu crédito é decorrente de honorários advocatícios.

Posto isso, o CREDOR ressalva e conserva integralmente seu direito ao recebimento do valor de seu crédito sem aplicação do deságio de 75% (setenta e cinco por cento), bem como em prazo não superior a 1 (um) ano, tendo



em vista a ausência de permissivo legal, manifestando, para tanto, seu voto **CONTRA** a aprovação do PRJ da RECUPERANDA.

De Curitiba - PR para Arapongas - PR, 10 de dezembro de 2019.

SANTIAGO, BEGA & PETRY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

p.p. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS

OAB/PR nº 45.295

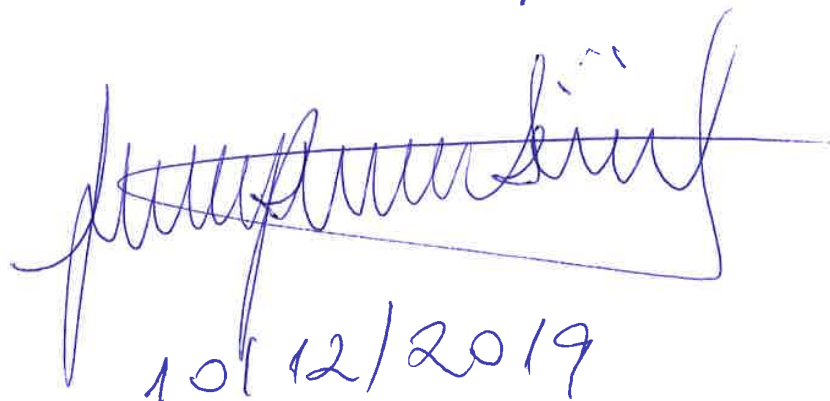
- Continuação da declaração de voto
- # Considerando que consta no PRJ a cláusula 9.1, a qual permite que a Recuperanda efetue a venda, inclusive na forma de venda direta, de seus ativos e dentro a opção, por seu único e exclusivo critério, de acelerar ou não o pagamento de créditos, caracterizando, assim, uma clara e ilegal forma de esvaziamento de seu patrimônio.
- # Considerando que consta no PRJ a cláusula 9.3, a qual prevê a ~~para~~ liberação dos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso, na hipótese de quitação do PRJ, o que se caracteriza como cláusula ilegal, sendo que o credor resguarda seus direitos para possível cobrança de seu crédito em relação aos referidos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso.

OAB/PR 45.295

RESSALVA de voto:
ADILSON PAUCINO SOBRINHO, REPRESENTANTE DA CREDORA: ELETRO METALURGICA VENTIDelta LTDA,

DECLARO QUE A CLÁUSULA 8.3
ABUSIVA E PORTANTO ILEGAL.

RAZÃO PELA QUAL, RESERVO
TODOS OS MEUS DIREITOS



10/12/2019



RESSALVAS BANCO DO BRASIL

MÁRIS ROMERA

VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO

O BANCO DO BRASIL É CONTRA

RESSALVAS:

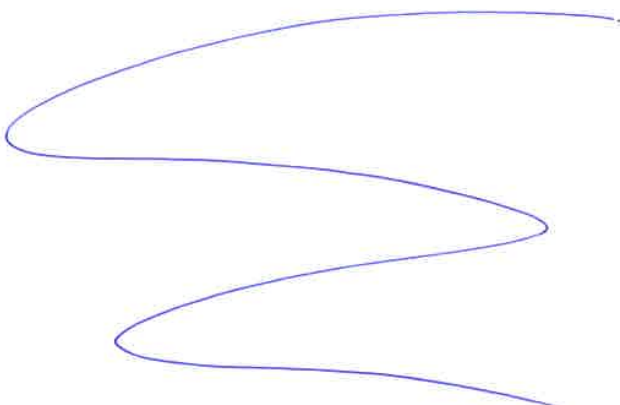
- O BANCO DO BRASIL S.A. DISCORDA DE QUALQUER MODIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXTINÇÃO DA ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS PERANTE OS COOBRI- GADOS/FIADORES/AVALISTAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 49, § 1º, DA LEI 11.101/2005;
- O BANCO DO BRASIL S.A. DISCORDA DO ~~DESAFIO~~ E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS APRESENTADAS, E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE OS COOBRI GADOS/FIADORES/AVALISTAS, COM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRJ, RESERVANDO-SE O DIREITO DE AJUIZAR A CORREÇÃO JUDICIAL DOS CRÉDITOS EM FACE DESTES, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 DA LRE;
- A ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA DEVE SER EFETUADA NA FORMA DO ART. 142, INCISO I, DA LEI 11.101/2005, SENDO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. SE RESERVA O DIREITO DE NÃO ANUIR EM PROVÁVEL ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS GRAVADOS COM HIPOTECA EM SEU FAVOR, CONFORME PREVISTO NO ART. 50, § 1º, DA LEI 11.101/2005;
- NA CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES INCIDIRÁ IOF, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.



ARAPONGAS, 10 de Dezembro de 2019

RESSALVA

Declaro, não ter acompanhado
tudo o andamento da
Assembleia Geral de
Atores.



Flaviano Lixus.

OAB/PR 96.713



Lista de Credores



CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90633 ADALTO LUCIO DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90634 ADALTON FROLDI NETO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90635 ADEMARCO VIEIRA GOMES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90636 ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90637 AGNALDO CONDAQUE	MOVEIS ROMERA LTDA		
90638 AILTON GALDINO ALVES ROBERTO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90639 ALADILZA DO AMARAL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90640 ALAINE STEFANI DOS SANTOS YAZIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90641 ALBERTINA DE BARROS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90642 ALCIONE ALVES DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90643 ALESSANDRO GAZZETA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90644 ALESSANDRO JOSE SOMMAVILLA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90645 ALEXSANDRO PIRES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90646 ALINE CRISTINA NUNES DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90647 ALINE LUCIANA GONCALVES	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	6852542-0
90648 ALINE URBANO DE ARAUJO DE ABREU	MOVEIS ROMERA LTDA		
90649 AMAI DE BRITO TAVARES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90650 AMANDA RAMALHO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90651 ANA CLARA SILVA LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90652 ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90653 ANAILZA PINHEIRO RIBEIRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90654 ANALZIRA DA SILVA PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90655 ANDERSON SANCHES RAMOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90656 ANDRE LUIS GALAN SULATTO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90657 ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90658 ANDREIA MONTREZORO CARDOSO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90659 ANDREIA PORTO ALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90660 ANESIO LEITE DE LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90661 ANGELA DA SILVA GARCIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90662 ANGELA MARIA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90663 ANGELICA APARECIDA LUDIGERIO MARTINS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90664 ANNA CLEUDE ARAUJO SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90665 ANTONIA DA SILVA MOTA LOBO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90666 ANTONIO CARLOS BONIN	MOVEIS ROMERA LTDA		
90667 ANTONIO CARLOS FABRICIO DO NASCIMENTO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90668 ANTONIO CARLOS FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90669 ARIELE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90670 AUDILENE FONSECA SOUSA	MOVEIS ROMERA LTDA	x Nathalia R. de Carvalho	OAB PR 97.277
90671 AURISTINA RODRIGUES DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90672 BENEDITO APARECIDO SILVERIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90673 BERNADETE DE FATIMA MACHADO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90674 BRUNA CRUZ	MOVEIS ROMERA LTDA		
90675 BRUNO DE CARVALHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90676 BRUNO PEREIRA MACHADO BRUZADIN	MOVEIS ROMERA LTDA		
90677 CARLA ADRIANA LUZ ALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90678 CARLO ALBERTO DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90679 CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS GODO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90680 CARLOS ROBERTO FRANCHIN	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852542-0
90681 CECILIA RODRIGUES LIMA ARAUJO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90682 CELIA GONCALVES DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90683 CELIA ROSA SIQUEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90684 CESAR AUGUSTO MONFREDINHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90685 CLARISSE FELLINI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90686 CLAUDEMIRO FERREIRA BATISTA	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90687 CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA JOALDO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90688 CLEONICE APARECIDA TRAMONTINA GRAVENA DA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90689 CLEONICE CRISTINA GIMENES MEDINA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90690 CLEUMAR COSTA DE SOUZA LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90691 CRISTIANE CONCEICAO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90692 CRISTIANO SOARES ALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90693 DALILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	MOVEIS ROMERA LTDA		
90694 DAVI SCHILLER RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852547-0
90695 DEISE MARIA DOS SANTOS JULIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90696 DEISE RENATA MARTINS	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852547-0
90697 DENISE MARIA DE LEMOS MANTOVANI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90698 DILCELIA BERNASKI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90699 DILCINEIA GONCALVES DO NASCIMENTO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90700 DILSINEI NOVAIS DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90701 DINILSA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90702 DOLORES DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90703 DORACI DONIZETE ANDRADE BUENO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90704 DOUGLAS DUNCKE	MOVEIS ROMERA LTDA		
90705 ECLIVANDO PEREIRA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90706 EDERSON APARECIDO ANTUNES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90707 EDINA ALVES FEITOSA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90708 EDINA MARIA SILVA LEONEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90709 EDIVALDO SERGIO DE MACEDO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90710 EDMA APARECIDA LOPES DA COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90711 EDMILSON RIBEIRO CAMARGO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90712 EDNA FLORIANO DA COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90713 ELI TIAGO PINHEIRO VIEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852547-0

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90714 ELIANE MARTINS GONZAGA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90715 ELISANGELA ALVES TEIXEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90716 ELIZABETH DE OLIVEIRA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90717 ELZINHA GAMBI DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90718 EMERSON WEISS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90719 ESDRA ALVES FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90720 ESPOLIO DE DALVO RIBEIRO BATISTA NETO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90721 ESTANISLAU BALCIUNAS JUNIOR	MOVEIS ROMERA LTDA		
90722 EVERTON CABRAL MIRANDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90723 EWERTON DONIZETTI SANTOS DA COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90724 FRANCEELE SILVA SANTA BARBARA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90725 FRANCINALDO FIUSA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90726 FRANCISCA CHAGAS SILVA GOMES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90727 FRANCISCA DA SILVA DO NASCIMENTO GOMES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90728 FRANCISCA ELISSANDRA ALVES DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90729 GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90730 GECIELLE PEREIRA DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90731 GEIZISLANE VIGILATO MOREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90732 GENI SANTOS DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90733 GIOVANI PRESOTTO ALAN	MOVEIS ROMERA LTDA		
90734 GISLAINE TEIXEIRA DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90735 GLADIS MARA DORNELES DE BITENCOURT	MOVEIS ROMERA LTDA		
90736 GLAUCIA DE OLIVEIRA ROSA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90737 GLEICIANE MARINHO NERI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90738 GLORIA DE FATIMA SPAGNOL DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90739 GRACIETE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90740 GUILHERME KOVALSKI LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90741 HELENA DA SILVA OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90742 ILMA CONCEICAO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90743 ILMA ESPINDOLA FRANCO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90744 ILZA SILVA SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90745 ISAIAS DUARTE GODINHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90746 IVAN JHEISON DA SILVA LOPES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90747 IVANI NETO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90748 IVO PASCOAL STEFANEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90749 IVONE DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90750 IVONE SEIBEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90751 JACIARA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90752 JAIRO BEVILAQUA MADALOSSO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90753 JAMES ROBSON COSTA DAS NEVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90754 JANICLEA MAIA RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90755 JAQUELINE DOS SANTOS FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90756 JEAN SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90757 JELSON GOMES MAIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90758 JOANA ROCHA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90759 JOAO CARLOS LEONEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90760 JOAO EDSON NOGUEIRA MARTINS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90761 JONATHAN MARCIMILIANO TORRES DE MELO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90762 JORCILENE TEIXEIRA SOARES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90763 JOSE LEONARDO ALVES PAULA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90764 JOSE RAIMUNDO DA COSTA DOS REIS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90765 JOSELI ANTONELLO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90766 JOSEMILSON MENEZES SIQUEIRA EVANDO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90767 JOSIANE DO CARMO SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte

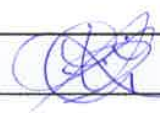
CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90768 JOVERCI VILALBA LARREA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90769 JULIANA ALVES FREITAS COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90770 JULIANA APARECIDA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90771 JULIANA GILDA AMORIM	MOVEIS ROMERA LTDA		
90772 JULIANA JUSTINA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90773 JULIANA LEITE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90774 JULIANO DOS ANJOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90775 JUNIO CESAR MONTAGNERI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90776 KARITA LARISSA DE SOUZA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90777 KAROLINY DOS SANTOS RIBEIRO RESP LEGAL MARIA JOALDA PEREIRA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90778 KATIA EMELY PEREIRA RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90779 KEILA BENITO MOLINA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90780 KELEM LOPES CAVALCANTE	MOVEIS ROMERA LTDA		
90781 KELMYN MARTINS BRANDT	MOVEIS ROMERA LTDA		
90782 KLEBER VICTOR JARDIM	MOVEIS ROMERA LTDA		
90783 LAIR LUCY SENETRA DE ASSIS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90784 LAYS RODRIGUES CARDOSO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90785 LEANDRO APARECIDO AMARO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90786 LEIDIANA SILVA DE LIMA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90787 LENINHA ROSA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90788 LIDIA DOS SANTOS ALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90789 LILIAN FERNANDA ALVANI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90790 LILIANE CASSIA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90791 LILIANE SOUZA DE ARAUJO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90792 LINDOMAR CAIRES DE ALCANTARA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90793 LOURDES OLIMPIO DE ALMEIDA	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90794 LUANA DA CONCEICAO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90795 LUCAS FANTE REIS	MOVEIS ROMERA LTDA		6852547-0
90796 LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90797 LUCIANA GONCALVES LIMA LOPES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90798 LUCINEIA DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90799 LUZIA DE OLIVEIRA BOASORTE DE PAIVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90800 LUZIA INES GARCIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90801 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90802 LUZIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA PARANA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90803 LUZIANA SARRA DA CRUZ	MOVEIS ROMERA LTDA		
90804 LUZINETI LOURENCO DA SILVA ZORZELA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90805 MAICON MAGALHAES HIEBER	MOVEIS ROMERA LTDA		6852547-0
90806 MARCELO FABER NUNES MACIEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90807 MARCIA TEODORO DIAS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90808 MARCOS FERNANDES PEREIRA WAGNER	MOVEIS ROMERA LTDA		
90809 MARCOS JANUARIO DE CAMARGO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90810 MARGARETE LOPES RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90811 MARGARETE MALAWSKI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90812 MARGARETH DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90813 MARGARIDA DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90814 MARIA ADRIANA CARDOZO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90815 MARIA ANTONIA DA SILVA SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90816 MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90817 MARIA APARECIDA DE CASTRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90818 MARIA APARECIDA TAVARES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90819 MARIA AUXILIADORA FRANCA ESPINDOLA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90820 MARIA CELIA PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90821 MARIA CRISTINA GRAVENA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90822 MARIA DA CONCEICAO SILVA DINIZ	MOVEIS ROMERA LTDA		
90823 MARIA DAS DORES NUNES MARTINS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90824 MARIA DE FATIMA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90825 MARIA DE FATIMA DE JESUS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90826 MARIA DE LIMA DIAS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90827 MARIA EURICLEIA BARBOSA LIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90828 MARIA FRANCISCA BRASIL DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90829 MARIA GOMES DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90830 MARIA GORETE DE SOUZA OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90831 MARIA JESSICA GOMES DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90832 MARIA JOSE ALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90833 MARIA JOSE DE MEDEIROS FERNANDES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90834 MARIA LAURINDA BAZILIO GUIMARAES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90835 MARIA LUCIA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90836 MARIA LUCIANA TRIGUEIRO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90837 MARIA LUZINEIDE DE MOURA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90838 MARIA REGINA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90839 MARIA ROZINEIDE LIMA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90840 MARILU ALVES HERNANDES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90841 MARILUCE RIBAS DE SALES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90842 MARLENE RODRIGUES BAUMGART	MOVEIS ROMERA LTDA		
90843 MARLI RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90844 MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90845 MAURO CELIO DOMINGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90846 MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE	MOVEIS ROMERA LTDA		
90847 MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores



CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90848 MYLENA AUGUSTA LOPES DE MENEZES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90849 NADIR LINA BASILIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90850 NADIR RODRIGUES ZAMBAM	MOVEIS ROMERA LTDA		
90851 NATALIA DA SILVA E SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90852 NATALIA LESLEY FULGENCIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90853 NATHALIA PAGLIUSO LEHN	MOVEIS ROMERA LTDA		
90854 NAYARA DE SOUZA VASCONCELOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90855 NECILENE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90856 NELSON CORREIA DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90857 NEUZELI SOARES FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90858 NEUZI DO ROCIO MACARRONI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90859 NILZA GUIMARAES LOPES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90860 ODAIR NAVARRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90861 ONEIDE LOPES DE SOUSA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90862 OSVALDO SILVERIO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90863 PATRICIA ALVES MARTINS FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90864 PAULO CESAR VIGNOLLE DE SOUZA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90865 POLIANE GOMES PEGORER DAL POZ	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852542-0
90866 PRISCILA FRANCELIN DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA	x	6852542-0
90867 RAFAEL ANTUNES CARVALHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90868 RAIFRAM BALESTRA VARELO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90869 RAILSA LIMA GUEDES RUFINO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90870 RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90871 RAIMUNDO RIBEIRO SANTANA FILHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90872 RANIELL SOARES PINHEIRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90873 RAUL RAPHAEL SASSO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90874 REGIANE DOMINGUES DA CRUZ	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90875 REJANE GODINES DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90876 RENATO OLIVEIRA DELGADO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90877 RITA DE CASSIA VIDOTO	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>2</i> <i>Eduardo</i>	<i>7660076-7</i>
90878 ROBERTO ADRIANO NORONHA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90879 RODRIGO ARGENTINO BARROS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90880 RODRIGO DE ALMEIDA MORENO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90881 RODRIGO MENEGON	MOVEIS ROMERA LTDA		
90882 RONEI DE LIMA CARVALHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90883 ROSALIA DOS SANTOS SIMAO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90884 ROSANGELA DE FIGUEIREDO BARRETOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90885 ROSECLEIDE GOMIDEZ DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90886 ROSELI MASCARI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90887 ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90888 ROSILDA FEITOZA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90889 ROSIMEIRE DA SILVA MIRANDA MACEDO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90890 ROSINEA BALBINO DE ALMEIDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90891 ROZELI DE FATIMA RIBEIRO PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90892 RUAB ROCHA DE CARVALHO MACIEL	MOVEIS ROMERA LTDA		
90893 SANDRA BEZERRA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90894 SANDRA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90895 SANDRA DA SILVA FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90896 SANTIAGO BEGA & PETRY SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>4</i> <i>4633002-1</i>	<i>4633002-1</i>
90897 SEBASTIAO DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90898 SERGIANE RAMOS DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90899 SERGIO LANGUER	MOVEIS ROMERA LTDA		
90900 SILVANA APARECIDA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90901 SILVANIA MARIA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90902 SILVIA HELENA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90903 SIMONE BRITO DE JESUS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90904 SIRLEI SANTOS LOPES MIRANDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90905 SOELI CASSOL CARON	MOVEIS ROMERA LTDA		
90906 SOLANGE APARECIDA BATISTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90907 SUELI HONORATO DOS REIS OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90908 SUELY SILVA MENDONCA MARTINS MAIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90909 SUZANA BENITES	MOVEIS ROMERA LTDA		
90910 SUZANA DIAS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90911 SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90912 TAINA SIEBERT CHAGAS	MOVEIS ROMERA LTDA	X	6852547-0
90913 TALITA SILVA DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90914 TELMA PEREIRA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90915 THAIS ANDREIA COLMAN DE ARAUJO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90916 THAIS BATISTA VERONEZE	MOVEIS ROMERA LTDA	X	986.992.929-10
90917 TIAGO WILSON RODRIGUES E CARMO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90918 UERLEI DOS SANTOS MACHADO BARBOSA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90919 UESLEN THIAGO SANTANA MESQUITA CELIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90920 VALDECI FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90921 VALDELICE DA SILVA RIBEIRO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90922 VALKIRIA BENTO FELICIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90923 VANDERLANE RODRIGUES BRAGA COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90924 VANDO DOS ANJOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
90925 VILELA BERBEL E MITNE ADVOGADOS	MOVEIS ROMERA LTDA	X	9.600.868-6
90926 VILSON KELNIAR	MOVEIS ROMERA LTDA		
90927 VIVIANE BUENO NUNES COSTA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90928 VIVIANE PINETI JONAS GALVAO CODOGNOTO	MOVEIS ROMERA LTDA	X	8.538.688-3

Lista de Credores



CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90929 WILBERTO MONTREZORO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90930 WILLIAN LEONEL DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90931 ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90932 ZILSIMAR B RODRIGUES	MOVEIS ROMERA LTDA		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6S XKMVX RNBP4 LZTED

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90933 ADEMIR APARECIDO DESIDERIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90934 AILTON JESUS CORREIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90935 ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90936 ALLIED TECNOLOGIA S A 0005 70	MOVEIS ROMERA LTDA		
90937 AMA MARM E GRAN LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90938 ANDRESSA CARVALHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
90939 ANODILAR IND UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90940 ART SOL MOVEIS DE ACO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90941 ARTEFAMOL IND COM ARTEFATOS E MOV LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		8.192.552-6
90942 AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		942.338-9
90943 AUTO PECAS ANDORINHAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90944 AXT TELECOMUNICACOES EIRELI	MOVEIS ROMERA LTDA		
90945 BANCO DO BRASIL S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X VALDENIR M. TOBIAS	4149481-6
90946 BANCO PINE S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
90947 BC CONECTIVIDADE LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90948 BEIJA FLOR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90949 BIKE DO NORDESTE S A HOUSTON	MOVEIS ROMERA LTDA		
90950 BIKE NORTE FABRICACAO DE BICICLETAS SA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90951 BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90952 BRINOX METALURGICA S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
90953 BRINQUEDOS BANDEIRANTE S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X 16352952-1	4186982-8
90954 BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA 0742 SC	MOVEIS ROMERA LTDA	X	2271882
90955 BRITANIA ELETRONICOS S A 0001 28	MOVEIS ROMERA LTDA	X	
90956 CAEMMUN IND E COM DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	6084875308
90957 CAIO HENRIQUE BENTO CORREIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90958 CASAMOB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90959 CAVAZOTTO INDUSTRIAL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte.

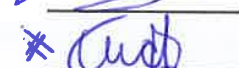
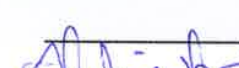
CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90960 CLICK TONER SUPRIMENTOS P INFORM LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90961 CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90962 CNOVA COMERCIO ELETRONICO S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
90963 COLCHOES PANTANAL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>João Cláudio de F. OAB/PR 86.989</i>	
90964 COLOR VISAO DO BRASIL IND ACRILICA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90965 CONCENTRO MARCAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90966 COOP CRED INV LIVRE ADM AGROEMPRESARIAL SICREDI	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	
90967 COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA SICOOB	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>Sam</i>	<i>8503940-0</i>
90971 D'ITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>3575258-7</i>
90968 DATEN TECNOLOGIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90969 DEMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>. OAB/PR 43936</i>
90970 DENEVAL DE ANDRADE FERREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90972 DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>. OAB/PR 43936</i>	
90973 DL COM E IND DE PROD ELETRONICOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90974 DOBUE MOVELARIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90975 DURA LEX DIGIFILM & INFORMATICA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90976 EBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMER LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>9.758.444-3</i>
90977 ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LT	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>6.335.795-2</i>
90978 ELECTROLUX DO BRASIL S A	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>254155</i>
90979 ELETRO METALURGICA VENTI DELTA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>4.049.631-9</i>
90980 ELETROPIN ELETRODOMESTICOS IMPORTACAO CO	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>942.338-9</i>
90981 ELG PEDESTAIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>5339385-3</i>
90982 ESMALTEC S A 0002 30	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>7004159-9</i>
90983 FABRIMOVEIS INDUSTRIAL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>21992312-7</i>
90984 FERNANDA BENTO PEREIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90985 FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S A	MOVEIS ROMERA LTDA	<i>x</i>	<i>5.384.249-8</i>

Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90986 GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	18074102
90987 GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	10084837-0
90988 GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	10084837-0
90989 GENIALFLEX MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90990 GEOVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90991 GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA 008 12	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	49186737-2
90992 GONCALES E MENDES LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	10.092.312-2
90993 GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	048 91795
90994 HAMILTON BEACH BRANDS DO BRASIL P ELETR	MOVEIS ROMERA LTDA		
90995 HERVAL IND DE MOVEIS COLCHOES E ESP LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	00805723919
90996 IBBL S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	07B/PR.99059
90997 INCABRAS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	 . 0AB/PR 43936	
90998 IND E COM DE COLCHOES CASTOR LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
90999 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91000 INTELBRAS S A IND TELECOM ELETR BRASILEI	MOVEIS ROMERA LTDA		
91001 INVENTTI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91002 IRMAOS FISCHER S A IND E COM	MOVEIS ROMERA LTDA		
91003 ITATIAIA MOVEIS S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	6028066-4
91004 J S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91005 JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
91006 JOAO RICARDO KURTZ	MOVEIS ROMERA LTDA		
91007 JORNEY COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91008 JOSE ANTONIO CALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
91009 JOSÉ PEREIRA SALES E NAHOBI PEREIRA SALES	MOVEIS ROMERA LTDA		
91010 KARCHER IND E COM LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X 	6006819
91011 KIDASEN IND COM DE ANTENAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91012 KIT'S PARANA IND COM MOVEIS LTDA (IRAT	MOVEIS ROMERA LTDA	 0AB/PR 43936	



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
91013 L L INDUSTRIA E COM EXPORT E IMP DE PROD	MOVEIS ROMERA LTDA	X	8811705-0
91014 LINEA BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	0AB/PR 43936
91015 LUANA AGUIAR DA SILVA 04829804947	MOVEIS ROMERA LTDA		
91016 LUCIANA ONCA RODRIGUES 95247572149	MOVEIS ROMERA LTDA		
91017 LUKALIAM MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	24341156-X
91018 M S PEDREIRA & CIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91019 MAIS PROXIMA COMERCIAL E DISTRIB S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
91020 MARCIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91021 MARIA DE JESUS CARVALHO	MOVEIS ROMERA LTDA		
91022 MARINHO IND E COM DE PLASTICO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	0AB/PR 916 713
91023 METALURGICA MOR S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X	4781532P
91024 MGM COMERCIO DE PECAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91025 MIRAGE PALACE HOTEL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91026 MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL LTDA S A	MOVEIS ROMERA LTDA	X	519381PR
91027 MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	47815370
91028 MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	97892492
91029 MOVEIS K1 LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91030 MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	314116
91031 MUELLER FOGOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	314116
91032 MULTILASER INDUSTRIAL SA 06 17	MOVEIS ROMERA LTDA	X	10.166.3965
91033 NATALY ANDRESSA MENDES INOCENCIO	MOVEIS ROMERA LTDA		
91034 NEIVALDO VALGOI & CIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91035 NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	942.338.9
91036 NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	X	0AB/PR 60242
91037 NILSON MALTACA DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
91038 OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	MOVEIS ROMERA LTDA	X	0AB/PR 96203
91039 OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte

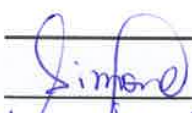
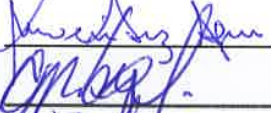
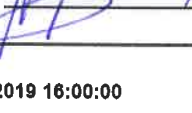
CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
91040 PALUDETO & CIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91041 PANASONIC DO BRASIL LTDA 01 65	MOVEIS ROMERA LTDA	x [assinatura]	1004-2159-9
91042 PARANA COM DE MAT ELETRICOS E SERV LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91043 PELMEX MS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	[assinatura]	093/1886939
91044 PENNACCHI E CIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91045 PHILCO ELETRONICOS SA	MOVEIS ROMERA LTDA	x [assinatura]	1022718
91046 PIONNER DO BRASIL LTDA 001 25	MOVEIS ROMERA LTDA	x [assinatura]	10.285.219.2
91047 POSITIVO INFORMATICA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91048 POSTO FIGUEIRA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91049 RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91050 RODRIGO GONZATTO GONCALVES	MOVEIS ROMERA LTDA		
91051 ROM TECNOLOGIA EIRELI	MOVEIS ROMERA LTDA		
91052 ROMANI & SILVA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91053 RONALDO RONDORA DA SILVA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91054 RUTY DOS SANTOS BARBOSA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91055 RV MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91056 SANCHES E VECCHIATE LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91057 SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNO	MOVEIS ROMERA LTDA		
91058 SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMEST LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x [assinatura]	
91059 SELMA PINHEIRO DOS SANTOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
91060 SEMP TCL COMERCIO DE ELETRONICOS SA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91061 SENILDA DA CRUZ	MOVEIS ROMERA LTDA		
91062 SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x [assinatura]	1702919.3
91063 SINGER DO BRASIL IND E COM LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91064 SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91065 SIRIEMA PECAS E OFICINA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91066 SMP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
91067 SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
91068 SOLAR MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	4.965.550-9
91069 SPIROLOCK DO BRASIL LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91070 TAIFF PROART DIST DE PROD DE BELEZA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91071 TCT MOBILE TELEFONES SA 00350	MOVEIS ROMERA LTDA		
91072 TELASUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	OAB/PR 43936	
91073 TGM TRANSPORTES LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91074 TRAMONTINA FARROUPILHA S A IND METALURGI	MOVEIS ROMERA LTDA		
91075 TRAMONTINA GARIBALDI S A IND MET	MOVEIS ROMERA LTDA		
91076 TRAMONTINA MULTI S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
91077 TRAMONTINA S A CUTELARIA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91078 TRANSPORTADORA B L Z LTDA 01 80	MOVEIS ROMERA LTDA		
91079 V ADRIANA W MARQUES	MOVEIS ROMERA LTDA		
91080 V E F DE BRITO E CIA LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		8.192.552-6
91081 V N BALDO SERVICOS	MOVEIS ROMERA LTDA		
91082 VENTISOL DA AMAZONIA DE APARELHOS ELETRI	MOVEIS ROMERA LTDA		
91083 VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S A	MOVEIS ROMERA LTDA		
91084 VENTURA FELIPE	MOVEIS ROMERA LTDA		
91085 VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91086 VIGA SAUDE OCUPACIONAL S C LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91087 VIVENSIS PR CENTURY IND E COM LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	9.917.090-6
91088 WALDMAN COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	942.325-9
91089 WANKE S A	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	5443-2
91090 WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S A	MOVEIS ROMERA LTDA		OAB/PR 53.105
91091 WHIRLPOOL S A	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	OAB/PR 53.105
91092 WORLD EQUIPAMENTOS DE INCENDIO LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA		
91093 Z P BICAIO IND COM E EXP LTDA	MOVEIS ROMERA LTDA	x 	18.18.910.437 55P

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
91094 A S DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91095 AB PNEUS E ACESSORIOS LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91096 BECKER & SOUZA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91097 BIANCHINI & LENER BIANCHI LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91098 CARLOS DJONES BERNARDINODOS SANTOS ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91099 DEMETRIUS SAGGIN JACOBSEN ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91100 ELETRONICA ARAPONGAS EIRELI ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91101 ESTOFADOS RIZZATO LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91102 H M OLIVEIRA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91103 JBR COMERCIO DE TINTAS ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91104 LAERCIO CANDIDO ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91105 LOC X GESTAO DE IMOVEIS LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA	X	OAB/PR 43936
91106 LONDERO & CIA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91107 M S RODRIGUES & CIA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91108 MARINGA EQUIP UNIF E SERVICOS LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91109 MARINHO CIA INDUSTRIA DE PLASTICO LTA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91110 RIBEIRO & LOPES LTDA EPP	MOVEIS ROMERA LTDA		
91111 S A ZARBINATI & CIA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91112 SEGURANCA ELETRONICA PONTA PORA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		
91113 W L P BASSO E CIA LTDA ME	MOVEIS ROMERA LTDA		



Lista de Representantes

Deloitte

Código	Representante	Classe
159	Carlos Eduardo Madi	CLASSE 1

RG 4147052-6

Assinatura



Nome Completo

Código	Credor	Valor
90642	ALCIONE ALVES DA SILVA	R\$ 3.758,01
90664	ANNA CLEUDE ARAUJO SILVA	R\$ 1.530,43
90667	ANTONIO CARLOS FABRICIO DO NASCIMENTO	R\$ 37.670,71
90710	EDMA APARECIDA LOPES DA COSTA	R\$ 5.286,34
90722	EVERTON CABRAL MIRANDA	R\$ 14.101,44
90726	FRANCISCA CHAGAS SILVA GOMES	R\$ 7.902,83
90727	FRANCISCA DA SILVA DO NASCIMENTO GOMES	R\$ 6.179,31
90737	GLEICIANE MARINHO NERI	R\$ 9.077,47
90738	GLORIA DE FATIMA SPAGNOL DE SOUZA	R\$ 7.624,27
90749	IVONE DE OLIVEIRA	R\$ 3.635,60
90753	JAMES ROBSON COSTA DAS NEVES	R\$ 3.000,00
90755	JAQUELINE DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 1.341,22
90766	JOSEMILSON MENEZES SIQUEIRA EVANDO	R\$ 21.122,33
90788	LIDIA DOS SANTOS ALVES	R\$ 1.635,89
90814	MARIA ADRIANA CARDOZO DA SILVA	R\$ 10.116,09
90820	MARIA CELIA PEREIRA	R\$ 2.087,19
90824	MARIA DE FATIMA DA SILVA	R\$ 7.322,68
90829	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.165,31
90870	RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO	R\$ 2.525,98
90903	SIMONE BRITO DE JESUS	R\$ 13.366,78
90918	UERLEI DOS SANTOS MACHADO BARBOSA	R\$ 7.687,00



Lista de Representantes

Deloitte.

157 Nayara Correia Pires CLASSE 1

RG Assinatura

12523 098 9

Nayara Correia Pires

Nome Completo

Código	Credor	Valor
90634	ADALTON FROLDI NETO	R\$ 20.503,33
90643	ALESSANDRO GAZZETA DOS SANTOS	R\$ 317,98
90651	ANA CLARA SILVA LIMA	R\$ 13.211,01
90653	ANAILZA PINHEIRO RIBEIRO	R\$ 2.968,05
90665	ANTONIA DA SILVA MOTA LOBO	R\$ 9.255,19
90679	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS GODO	R\$ 4.479,71
90708	EDINA MARIA SILVA LEONEL	R\$ 2.414,37
90716	ELIZABETH DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 204,61
90720	ESPOLIO DE DALVO RIBEIRO BATISTA NETO	R\$ 426.907,00
90745	ISAIAS DUARTE GODINHO	R\$ 4.514,02
90769	JULIANA ALVES FREITAS COSTA	R\$ 4.648,07
90809	MARCOS JANUARIO DE CAMARGO	R\$ 419,03
90817	MARIA APARECIDA DE CASTRO	R\$ 5.815,65
90847	MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO	R\$ 6.323,27
90878	ROBERTO ADRIANO NORONHA DA SILVA	R\$ 11.206,72
90917	TIAGO WILSON RODRIGUES E CARMO	R\$ 8.326,21

Lista de Representantes

Deloitte

158 Ricardo Takeshi Yida CLASSE 1
RG Assinatura

Nome Completo

Código	Credor	Valor
90637	AGNALDO CONDAQUE ✓	R\$ 90.529,37
90639	ALADILZA DO AMARAL ✓	R\$ 5.186,73
90641	ALBERTINA DE BARROS ✓	R\$ 2.756,09
90652	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA ✓	R\$ 3.588,37
90659	ANDREIA PORTO ALVES ✓	R\$ 1.190,58
90662	ANGELA MARIA DA SILVA	R\$ 1.843,00
90669	ARIELE SOUZA	R\$ 10.526,37
90671	AURISTINA RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 8.104,49
90677	CARLA ADRIANA LUZ ALVES	R\$ 4.497,95
90678	CARLO ALBERTO DOS SANTOS	R\$ 4.500,00
90690	CLEUMAR COSTA DE SOUZA LIMA	R\$ 12.300,17
90693	DALILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 906,39
90699	DILCINEIA GONCALVES DO NASCIMENTO	R\$ 2.632,06
90707	EDINA ALVES FEITOSA	R\$ 7.213,41
90711	EDMILSON RIBEIRO CAMARGO	R\$ 4.318,36
90712	EDNA FLORIANO DA COSTA	R\$ 7.797,12
90714	ELIANE MARTINS GONZAGA	R\$ 1.427,69
90736	GLAUCIA DE OLIVEIRA ROSA	R\$ 1.945,32
90739	GRACIETE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA	R\$ 5.311,53
90743	ILMA ESPINDOLA FRANCO	R\$ 8.658,19
90744	ILZA SILVA SOUZA	R\$ 15.102,67
90763	JOSE LEONARDO ALVES PAULA	R\$ 3.665,81
90764	JOSE RAIMUNDO DA COSTA DOS REIS	R\$ 793,92
90768	JOVERCI VILALBA LARREA	R\$ 4.888,50
90772	JULIANA JUSTINA DA SILVA	R\$ 7.950,09
90794	LUANA DA CONCEICAO	R\$ 2.881,29
90803	LUZIANA SARRA DA CRUZ	R\$ 1.455,65
90807	MARCIA TEODORO DIAS	R\$ 12.036,82
90826	MARIA DE LIMA DIAS	R\$ 5.910,84
90831	MARIA JESSICA GOMES DE SOUZA	R\$ 4.158,01
90832	MARIA JOSE ALVES	R\$ 8.506,26
90837	MARIA LUZINEIDE DE MOURA	R\$ 6.518,12
90840	MARILU ALVES HERNANDES	R\$ 1.462,99
90841	MARILUCE RIBAS DE SALES	R\$ 1.287,43
90852	NATALIA LESLEY FULGENCIO	R\$ 7.035,48
90856	NELSON CORREIA DE SOUZA	R\$ 8.000,00

Lista de Representantes

Deloitte.

90859	NILZA GUIMARAES LOPES	R\$ 5.733,95
90863	PATRICIA ALVES MARTINS FERREIRA	R\$ 4.307,34
90872	RANIELL SOARES PINHEIRO	R\$ 4.129,42
90882	RONEI DE LIMA CARVALHO	R\$ 19.530,97
90892	RUAB ROCHA DE CARVALHO MACIEL	R\$ 1.894,10
90894	SANDRA DA SILVA	R\$ 2.042,91
90895	SANDRA DA SILVA FERREIRA	R\$ 1.993,00
90904	SIRLEI SANTOS LOPES MIRANDA	R\$ 1.760,24
90906	SOLANGE APARECIDA BATISTA	R\$ 4.057,75
90908	SUELY SILVA MENDONCA MARTINS MAIA	R\$ 1.765,60
90910	SUZANA DIAS	R\$ 6.215,94
90921	VALDELICE DA SILVA RIBEIRO	R\$ 1.077,01
90930	WILLIAN LEONEL DA SILVA	R\$ 10.086,92



Lista de Representantes

Deloitte.

160

Sidney Luiz Pereira

CLASSE 1

RG

5.425.128-9

Assinatura

Nome Completo

Código

Credor

Valor

90725

FRANCINALDO FIUSA DOS SANTOS

R\$ 15.117,00

90758

JOANA ROCHA

R\$ 6.158,54

90783

LAIR LUCY SENETRA DE ASSIS

R\$ 2.165,14

90830

MARIA GORETE DE SOUZA OLIVEIRA

R\$ 5.714,51

90905

SOELI CASSOL CARON

R\$ 2.280,66

90926

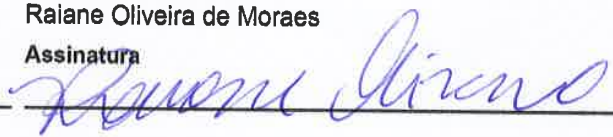
VILSON KELNIAR

R\$ 32.055,64

Lista de Representantes

Deloitte.

Código	Representante	Classe
161	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 3

RG	Assinatura
	

Nome Completo

Código	Credor	Valor
90952	BRINOX METALURGICA S A	R\$ 63.035,50
90964	COLOR VISAO DO BRASIL IND ACRILICA LTDA	R\$ 1.500.777,21
90980	ELETROPIN ELETRODOMESTICOS IMPORTACAO CO	R\$ 172.810,93
91002	IRMAOS FISCHER S A IND E COM	R\$ 299.493,20
91066	SMP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 739.253,84
91086	VIGA SAUDE OCUPACIONAL S C LTDA	R\$ 150,00



Lista de Representantes

Deloitte.

Código	Representante	Classe
161	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 4

RG	Assinatura
----	------------

Nome Completo

Código	Credor	Valor
91097	BIANCHINI & LENER BIANCHI LTDA ME	R\$ 512,68
91099	DEMETRIUS SAGGIN JACOBSEN ME	R\$ 300,00
91100	ELETRONICA ARAPONGAS EIRELI ME	R\$ 1.951,00
91102	H M OLIVEIRA ME	R\$ 125,34
91106	LONDERO & CIA LTDA ME	R\$ 77.789,29
91108	MARINGA EQUIP UNIF E SERVICOS LTDA ME	R\$ 1.353,00
91109	MARINHO CIA INDUSTRIA DE PLASTICO LTA ME	R\$ 89.502,09
91112	SEGURANCA ELETRONICA PONTA PORA LTDA ME	R\$ 398,00

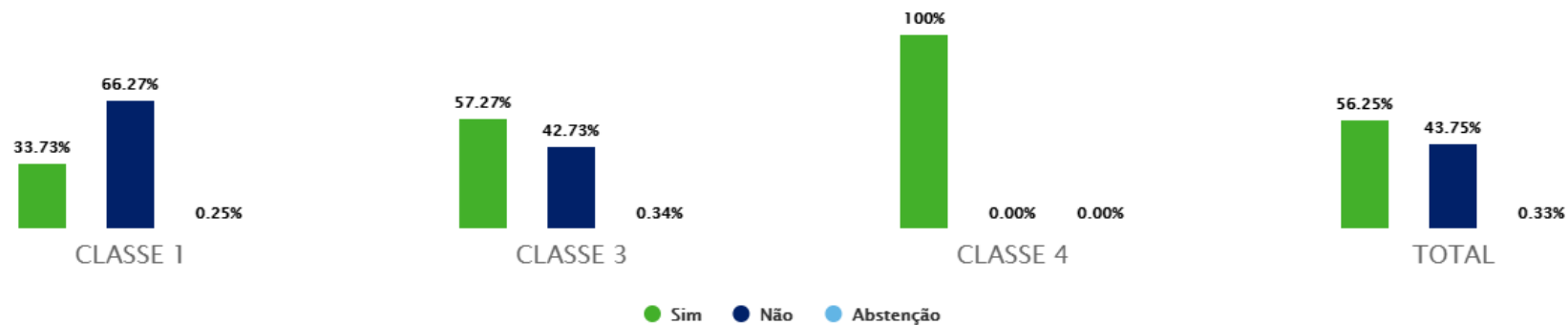


MÓVEIS ROMERA LTDA.

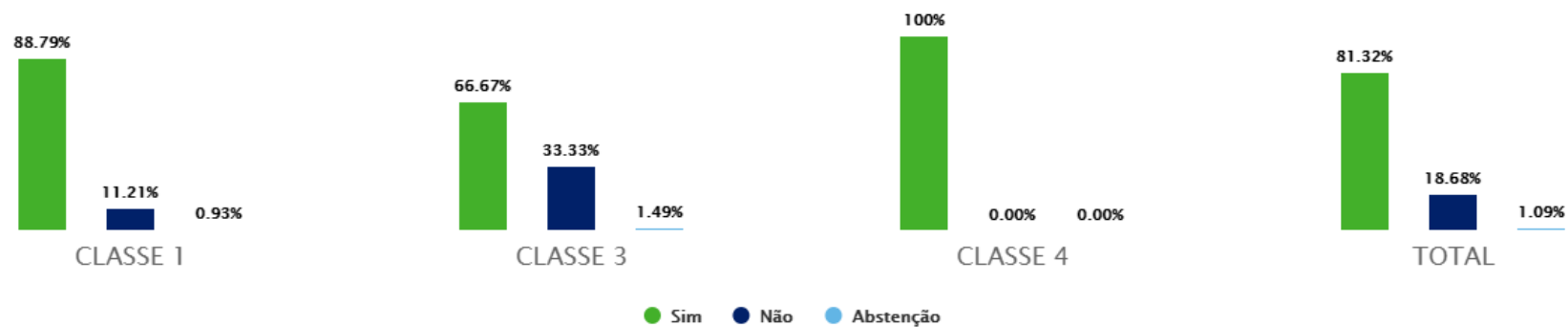
Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?

EXPORTAR

Votação por assunto – Comparação por Créditos



Votação por assunto – Comparação por Credores



Deloitte.



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: MÓVEIS ROMERA LTDA.

Data Início: 10/12/2019 16:00:00

Local: Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária

Observação:

Categoria:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ALINE LUCIANA GONCALVES		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
AUDILENE FONSECA SOUSA		CLASSE 1	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CARLOS ROBERTO FRANCHIN		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Nayara Correia Pires	CLASSE 1	16	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Ricardo Takeshi Yida	CLASSE 1	49	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Carlos Eduardo Madi	CLASSE 1	21	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Sidney Luiz Pereira	CLASSE 1	6	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
DAVI SCHILLER RODRIGUES		CLASSE 1	1	A	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
DEISE RENATA MARTINS		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ELI TIAGO PINHEIRO VIEIRA		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
LUCAS FANTE REIS		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MAICON MAGALHAES HIEBER		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
POLIANE GOMES PEGORER DAL POZ		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
PRISCILA FRANCELINE DOS SANTOS		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
RITA DE CASSIA VIDOTO		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
SANTIAGO BEGA & PETRY SOCIEDADE DE ADVOGADOS		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
TAINA SIEBERT CHAGAS		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
THAIS BATISTA VERONEZE		CLASSE 1	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
VILELA BERBEL E MITNE ADVOGADOS		CLASSE 1	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
VIVIANE PINETI JONAS GALVAO CODOGNOTO		CLASSE 1	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ARTEFAMOL IND COM ARTEFATOS E MOV LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
BANCO DO BRASIL S A		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: MÓVEIS ROMERA LTDA.

Data Início: 10/12/2019 16:00:00

Local: Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária

Observação:

Categoria:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
BRINQUEDOS BANDEIRANTE S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA 0742 SC		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
BRITANIA ELETRONICOS S A 0001 28		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CAEMMUN IND E COM DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
COLCHOES PANTANAL LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA SICOOB		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 3	5	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
D'ITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
DEMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
EBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMER LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LT		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ELECTROLUX DO BRASIL S A		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ELETRONICA METALURGICA VENTI DELTA LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ELETROPIN ELETRODOMESTICOS IMPORTACAO CO		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ELG PEDESTAIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ESMALTEC S A 0002 30		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
FABRIMOVEIS INDUSTRIAL LTDA		CLASSE 3	1	A	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: MÓVEIS ROMERA LTDA.

Data Início: 10/12/2019 16:00:00

Local: Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária

Observação:

Categoria:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA 008 12		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
GONCALES E MENDES LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
HERVAL IND DE MOVEIS COLCHOES E ESP LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
IBBL S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
INCABRAS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
ITATIAIA MOVEIS S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
KARCHER IND E COM LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
KIT'S PARANA IND COM MOVEIS LTDA (IRAT		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
L L INDUSTRIA E COM EXPORT E IMP DE PROD		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
LINEA BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
LUKALIAM MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MARINHO IND E COM DE PLASTICO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
METALURGICA MOR S A		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL LTDA S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
MUELLER FOGOS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: MÓVEIS ROMERA LTDA.

Data Início: 10/12/2019 16:00:00

Local: Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária

Observação:

Categoria:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
MULTILASER INDUSTRIAL SA 06 17		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
PANASONIC DO BRASIL LTDA 01 65		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
PELMEX MS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
PHILCO ELETRONICOS SA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
PIONNER DO BRASIL LTDA 001 25		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMEST LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
SOLAR MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
TELASUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
V E F DE BRITO E CIA LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
VIVENSIS PR CENTURY IND E COM LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
WALDMAN COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
WANKE S A		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S A		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
WHIRLPOOL S A		CLASSE 3	1	N	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
Z P BICAIO IND COM E EXP LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
CREDORES DIVERSOS	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 4	8	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?
LOC X GESTAO DE IMOVEIS LTDA ME		CLASSE 4	1	S	Os credores aprovam o PRJ apresentado nesta AGC?



0006137-12.2018.8.16.0045 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS DO ESTADO DO PARANÁ – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA., REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às 15:30h do dia 10 de dezembro de 2019, no Centro de Eventos Expoara – Auditório Araucária, situado à Rua Guaratinga, 4454 – BR 369, Km 181, na cidade de Arapongas/PR, reuniram-se, para realização da AGC, os credores de TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. (simplesmente denominada como “**Recuperanda**”), para deliberarem, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 (“**LRF**”), sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperanda na mov. 5942 dos autos.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do artigo 37 da LRF, a Dra. Daniella Piha, representante da Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda que declarou instalada a AGC, em 2ª convocação, com os credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da LRF.

A Administradora Judicial esclareceu que está sendo respeitado o acórdão de mov. 52, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0026983-88.2018.8.16.0000, que determinou a realização, primeiramente, da AGC da Moveis Romera Ltda. e, na sequência, da AGC da Transportadora Rota Rápida Ltda.

Dando início aos trabalhos, foi solicitado pela Administradora Judicial que algum credor ou procurador devidamente constituído se habilitasse a secretariar os trabalhos, tendo se habilitado a Dra. Priscila Riccetto Bertolucci Pereira, representante do credor MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA.

O Dr. Carlos Roberto, representante da Wanke S/A, informou que há processo de execução em curso, a qual pode dar ensejo à inclusão da Wanke S/A na relação de credores da Transportadora Rota Rápida Ltda. Dessa forma requereu a suspensão da presente assembleia.

A Administradora Judicial esclareceu que a Wanke S/A não é credora da Recuperanda, de forma que ele não possui direito de voz e voto na presente assembleia.

A Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Lucius Marcus Oliveira, que informou que a Recuperanda ainda está negociando os termos do PRJ junto a alguns credores trabalhistas e precisa de mais tempo para revisar a sugestão de tais credores. Assim, sugeriu a suspensão da presente assembleia até o dia 3 de março de 2020, a ser realizada no mesmo local, às 10:00h, com credenciamento das 9:00h às 10:00h.

A Administradora Judicial concedeu a palavra aos credores para eventuais questionamentos ou esclarecimentos. Nenhum credor se manifestou.

A Administradora Judicial determinou a votação da proposta das Recuperandas para a suspensão da assembleia até o dia 3 de março de 2020, a ser realizada no mesmo local, às 10:00h, com credenciamento das 9:00h às 10:00h

Realizada a votação, os credores deliberaram, por maioria, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, aprovar a suspensão da presente assembleia, conforme projeção que integra o Anexo I à presente Ata, e a retomada dos trabalhos, em continuação, a ser realizada no mesmo local, às 10:00h, com credenciamento das 9:00h às 10:00h.

Desse modo, a Assembleia Geral de Credores será retomada em continuação no dia 3 de março de 2020, no mesmo local, com cadastramento das 09:00h às 10:00h e a assembleia com início às 10:00 horas.

A Administradora Judicial lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos credores de todas as classes indicadas abaixo.



Handwritten signatures of the creditors and the administrator. The signatures are in black ink and are located at the bottom of the page. There are four distinct signatures visible, including one that appears to be 'Isabelle'.

Credores Trabalhistas:


Jose Roberto Evangelista
RG/PR 5877580-0


Carlos Eduardo de Souza
Nicio Antonio da Silveira
OAB/PR 21337

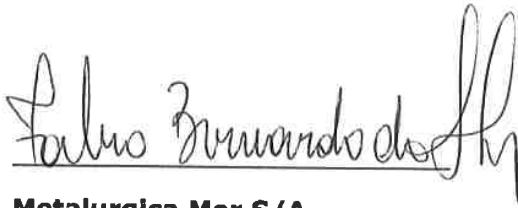
Credores Quirografários:


Isabele Vieira Danelli

Gree Eletríc Appliances do Brasil Ltda

Isabele Vleira Danelli

OAB/PR 91795

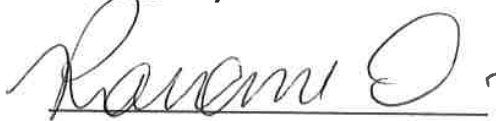

Fabio Bernardo da Silva

Metalurgica Mor S/A

Fabio Bernardo da Silva

RG 4781532-0

Credores ME/EPP:


Raiane Oliveira de Moraes

Pontual Transportes Ltda ME

Raiane Oliveira de Moraes

OAB/PR 96713


Raiane Oliveira de Moraes

Salvioni & Cia Ltda ME

Raiane Oliveira de Moraes

OAB/PR 96713

Administradora Judicial:



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Dra. Daniella Piha

Recuperanda:



TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA





Secretário:

Daniella Bertolucci

MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA

Priscila Riccetto Bertolucci Pereira

OAB/SP 314.226

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a signature on the right that appears to read 'nabete'.



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 1

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90511 ADRIANO ISMAEL ULIAN	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	* Adriano Pires Ulian	6018448-9
90512 ALDEMIR DA SILVA SANTOS JUNIOR	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90513 CARLOS EDUARDO DE SOUZA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90514 ERISNALDO MORENO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90515 EVALDO DA SILVA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	Evaldo da Silva	10741087
90516 EVERSON SCARABELI	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	* Everson	8135683-7
90517 GILMAR PAULO FONSECA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	* Gilmar	44949430963
90518 JOAO PEREIRA DA SILVA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90519 JOSE ROBERTO EVANGELISTA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	* José Roberto Evangelista	
90520 LEANDRO ANTONIO CANDIDO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90521 MARCIO JOSE BENDO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90522 MARCOS DA SILVA COSTA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90523 NELSON LUIZ TASSINARI	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90524 OSMAR LEITE	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	Osmar Leite	62080201963
90525 ROBSON LUIS BETTETI	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90526 SEBASTIAO APARECIDO CARRASCALLI	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte

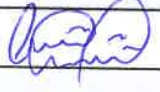
CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90527 A O REFFATTI AUTO ELETRICA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90528 ABASTECEDORA COMBUSTIVEL AMERICA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90529 AEB PONTUAL TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90530 ALICIO VILAR PONTES	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90531 ARABOMBAS DIESEL RET BOMBAS INJET LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90532 ARAPONDOAR COM DE AUTO PECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90533 ARAPONGAS AUTO PECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90534 AUTO PECAS GIDIAO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90535 AUTO POSTO 1000 LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90536 AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90537 AUTO POSTO CUIABA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90538 AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90539 AUTO POSTO REI DA CASTELO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90540 AUTOMECANICA METAL DIESEL LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90541 BEIJA FLOR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90542 C DE SOUZA & SOARES LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90543 CANDEIAS AUTO POSTO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90544 CARLOS APARECIDO DE SOUZA & CIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90545 CATOIA E GARCIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90546 CEBRIAN CEBRIAN & CIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90547 CELIA APARECIDA GOIANO DA SILVA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90548 CGMP CENTRO DE GESTAO MEIO DE PGTO S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90549 CLFC SERVICOS DE MOLAS AUTOMOTIVAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90550 COMERCIO DE DERIVADO DE P CARGA PESADA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90551 COPEL COMERCIO DE PECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90552 DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90553 DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		

Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90554 DJ DIESEL COM DE PECAS PARA VEICULOS LTD	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	x 	1356903-7
90555 DL COM E IND DE PROD ELETRONICOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90556 DM COM DE PECAS E ACESS P VEICULOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90557 EBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMER LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	Melhor da forma	9758-444-3
90558 EDER RODRIGUES	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90559 ENTREGA RAPIDA TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90560 ESTOARA IND E COM ESTOF E TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90561 ESTRELA PECAS E ACESSORIOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90562 GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	x 	18094102
90563 GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90564 GOLSAT TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90565 GONCALES PNEUS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90566 GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	x Izaele Damelli	OAB 91795
90567 IBBL S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	x 	OAB/R: 99059
90568 IND E COM DE COLCHOES CASTOR LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90569 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90570 IRMAOS RAVANELLO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90571 IVANI LUIZ CARLESSO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90572 J L LIBERATTI TRANSPORTES LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90573 J MOREIRA JUNIOR	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90574 JOSE BELMIRO FILHO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90575 JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90576 LM DIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULO	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90577 LUAN FELIPE RODRIGUES SANCHES	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90578 LUKALIAM MOVEIS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		24341256-x
90579 M CHAGAS DE SOUSA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90580 MENDES ROSA DOS SANTOS	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		



Lista de Credores

Deloitte.

CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90581 MERCEDES TREVODIESEL PECAS E SERV LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	777243
90582 METALURGICA MOR S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	478/3520
90583 MIRAGE PALACE HOTEL LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90584 MIRIAN AUTO POSTO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90585 MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL LTDA S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	51938/PR
90586 MOVEIS K1 LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90587 MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	314/276
90588 MUELLER FOGOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	314/276
90589 NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	X <i>[Assinatura]</i>	0AB/PR 60242
90590 OFICINA BAND LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90591 P B LOPES & CIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90592 PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90593 PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90594 POSITIVO INFORMATICA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90595 POSTO 10 RODOVIAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90596 POSTO ALDO JATAI LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90597 POSTO NORTAO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90598 POSTO PAULISTA NOVO OESTE LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90599 POSTO SANTA LUZIA DE RANCHARIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90600 R L C COMBUSTIVEIS EIRELI POSTO BALANCA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90601 RIBEIRO VEICULOS S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90602 RODOALFA COMERCIO DE PECAS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90603 RODOPOSTO SAO CARLOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90604 ROYAL COMBUSTIVEIS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90605 RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90606 RUDNICK E CIA LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90607 RUSSI & RUSSI LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		



Lista de Credores



CLASSE 3

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90608 RV MOVEIS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90609 SANTOS & NEGRI LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90610 SERGIO BENEDITO FERREIRA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90611 SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90612 SUPER PECAS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90613 TARGET MEIO DE PAGAMENTOS	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90614 TELEFONICA BRASIL S A	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90615 TRASSI COMERCIO TRANSP E SERVICOS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90616 TREVISA MAIS SOLUCOES PARA TRANSP LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>JAD/PR 96713</i>
90617 VICENTE LEAO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90618 VIVENSIS PR CENTURY IND E COM LTDA	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>91170906</i>



Lista de Credores

Deloitte

CLASSE 4

Código Credor	Empresa Associada	Nome Completo	RG
90619 AUTO CENTER MOLITACA LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90620 AUTO ELETRICA MACHADO LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90621 AUTO ELETRICA SIGA BEM LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90622 AUTOSUL AUTO PECAS DIESEL SUL LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90623 DARE & CARNAVALE LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90624 JOSE DUTRA DE OLIVEIRA BR DIESEL ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90625 K B DE MORAIS ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90626 LEONARDO CAIRRAO & CIA LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90627 LIVRARIA E PAPELARIA ANDORINHAS LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90628 PONTUAL TRANSPORTES LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90629 R RIEDLINGER & CIA LTDA EPP	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90630 RECAPADORA UNIAO RECAP LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90631 SALVIONI & CIA LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA		
90632 TECNO BOMBAS DIESEL LTDA ME	TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA	<i>Ranoni Jr</i>	<i>0AB102 96713</i>

Lista de Representantes

Deloitte.

Código	Representante	Classe
154	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 3
RG	Assinatura	

Nome Completo

Código	Credor	Valor
90531	ARABOMBAS DIESEL RET BOMBAS INJET LTDA	R\$ 1.599,99
90532	ARAPONDOAR COM DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 190,00
90540	AUTOMECANICA METAL DIESEL LTDA	R\$ 2.227,00
90544	CARLOS APARECIDO DE SOUZA & CIA LTDA	R\$ 2.300,00
90547	CELIA APARECIDA GOIANO DA SILVA	R\$ 3.285,00
90549	CLFC SERVICOS DE MOLAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$ 250,00
90563	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 2.531,41
90565	GONCALES PNEUS LTDA	R\$ 4.532,00
90571	IVANI LUIZ CARLESSO	R\$ 3.810,00
90572	J L LIBERATTI TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.900,00
90580	MENDES ROSA DOS SANTOS	R\$ 4.290,00
90593	PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 16.360,00
90607	RUSSI & RUSSI LTDA	R\$ 15.341,13
90610	SERGIO BENEDITO FERREIRA	R\$ 6.041,62

Lista de Representantes

Deloitte.

Código	Representante	Classe
154	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 4

RG Assinatura

Nome Completo

Código	Credor	Valor
90619	AUTO CENTER MOLITACA LTDA ME	R\$ 320,00
90626	LEONARDO CAIRRAO & CIA LTDA ME	R\$ 648,07
90628	PONTUAL TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 1.060,00
90629	R RIEDLINGER & CIA LTDA EPP	R\$ 660,28
90630	RECAPADORA UNIAO RECAP LTDA ME	R\$ 6.806,00
90631	SALVIONI & CIA LTDA ME	R\$ 1.419,00



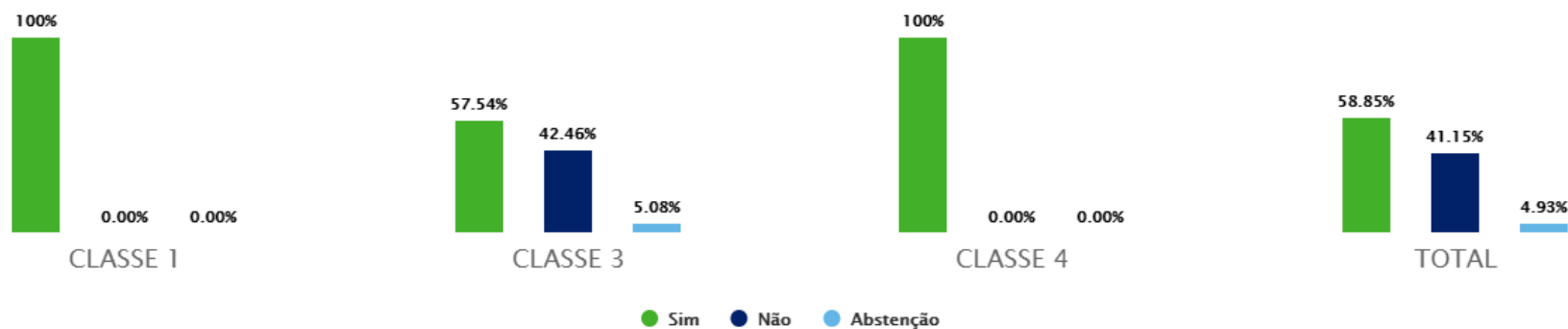


TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.

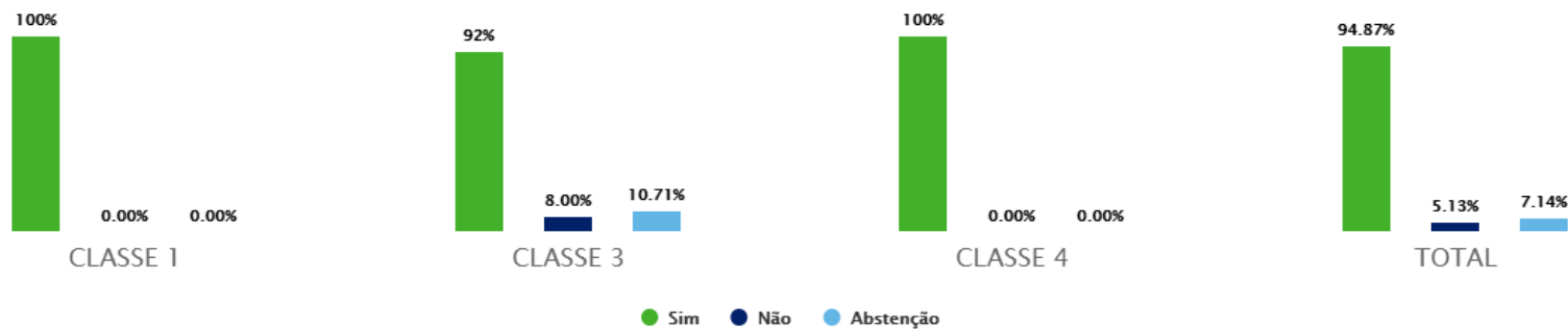
Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?

EXPORTAR

Votação por assunto – Comparação por Créditos



Votação por assunto – Comparação por Credores



Deloitte.



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.**Nome da Assembleia:** TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.**Data Início:** 10/12/2019 16:00:00**Local:** Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária**Observação:****Categoria:**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ADRIANO ISMAEL ULIAN		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
CARLOS EDUARDO DE SOUZA		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
EVALDO DA SILVA		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
EVERSON SCARABELI		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
GILMAR PAULO FONSECA		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
JOSE ROBERTO EVANGELISTA		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
OSMAR LEITE		CLASSE 1	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
CREDORES DIVERSOS	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 3	14	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
DJ DIESEL COM DE PECAS PARA VEICULOS LTD		CLASSE 3	1	A	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
EBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMER LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
IBBL S A		CLASSE 3	1	A	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
LUKALIAM MOVEIS LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
MERCEDES TREVODIESEL PECAS E SERV LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
METALURGICA MOR S A		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL LTDA S A		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?



Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembleia: TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA.

Data Início: 10/12/2019 16:00:00

Local: Centro de Eventos Expoara - Auditório Araucária

Observação:

Categoria:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
MUELLER FOGUES LTDA		CLASSE 3	1	N	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CLASSE 3	1	A	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
TREVISIA MAIS SOLUCOES PARA TRANSP LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
VIVENSIS PR CENTURY IND E COM LTDA		CLASSE 3	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
CREDORES DIVERSOS	Raiane Oliveira de Moraes	CLASSE 4	6	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?
TECNO BOMBAS DIESEL LTDA ME		CLASSE 4	1	S	Os credores concordam com a suspensão dessa AGC até o dia 03 de março de 2020?

